



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Ano VII, Nº 1522

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 109/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial o § 6º do art. 16 da Lei nº 038, de 15 de novembro de 1992, considerando ainda o Ato de Homologação do resultado final publicado no DOM nº 506, de 11 de março de 2019, do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 004/2018-SECOGE/PMS, de 12 de julho de 2018, publicado no DOM nº 344, de 12 de julho de 2018, RESOLVE registrar que os candidatos relacionados no anexo único deste ato, não compareceram na data designada para entrega da documentação, conforme convocação que circulou no DOM nº 1481, de 27 de dezembro de 2022, sendo considerados desistentes. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de fevereiro de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 109 /2023 - GABPREF

CARGO	ESPECIALIDADE	NOME	CLASSIFICAÇÃO
ORIENTADOR EDUCACIONAL	PSICOLOGIA	ADRIANA BRANDAO DE PAULO	69º
ORIENTADOR EDUCACIONAL	PSICOLOGIA	ANNA KARLA RODRIGUES DINO	71º
ORIENTADOR EDUCACIONAL	PSICOLOGIA	GABRIELA SENA OLIVEIRA	73º
ORIENTADOR EDUCACIONAL	PSICOLOGIA	IAGO BEZERRA DANTAS	79º
ORIENTADOR EDUCACIONAL	PSICOLOGIA	ANA MARIA MAURIZ MOURA CARVALHO	80º
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	LÍNGUA PORTUGUESA	LEONARDO DE OLIVEIRA COLARES	92º

ATO Nº 110/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE exonerar a pedido ERISMELDA XAVIER MAGALHÃES, matrícula nº 37889, do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE DE OPERAÇÕES, da estrutura administrativa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 28 de fevereiro de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de fevereiro de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 007/2023 - CPAD/PGM - DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº P222652/2022. O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, nos artigos 160, 165 e 166 da Lei Municipal 038/92; CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, o disposto no art. 20, incisos VIII e XXV; CONSIDERANDO o artigo 169 da Lei Municipal nº 038/92, que admite a prorrogação do prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar. CONSIDERANDO o ofício nº 008/2023, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, solicitando prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 169 da Lei Municipal nº 038/92; DETERMINA: Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 115/2022, de 28 de outubro de 2022, publicada no DOM nº 1447, de 07 de novembro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de fevereiro de 2023. RODRIGO MESQUITA ARAÚJO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 002/2023 - CORREGEDORIA - INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2023 - P237936/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Corregedora da Segurança e Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, I e 5º, IV da Lei nº 1715/2018, que instituiu a Corregedoria da Segurança e Cidadania no Município de Sobral, e no art. 160 e seguintes da Lei nº 038/92 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das Fundações Municipais CONSIDERANDO artigos 160 e seguintes da Lei nº 038/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, com o fim de apurar os fatos de que trata o Processo nº 048842/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Art. 2º - DESIGNAR a instalação da Comissão Permanente da Corregedoria da Segurança e Cidadania, composta pelos servidores Ulisses Lopes Linhares, matrícula nº 0652, na qualidade de Presidente, Antonio Eduardo Lourenço de Sousa, matrícula nº 8347, na qualidade de Relator, e Fagner Alves Rodrigues, matrícula nº 0737, na qualidade de Secretário, para instruir o presente feito; Art. 3º - FICA estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do presente processo, contados da data da publicação desta portaria, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem Art. 4º - DETERMINAR que se proceda à notificação de Vossa Senhoria para dar conhecimento dos fatos constantes no sobredito processo, no qual figura na condição de acusado, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 173 da Lei 038/1992. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de fevereiro de 2023. JÉSSICA LOIOLA ARAGÃO - Corregedora da Segurança e Cidadania.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 307/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido TIAGO MARQUES DE FARIAS, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE EQUIPAMENTO, Simbologia DAS-1, da Célula de Patrimônio, Cultura e Memória, da COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, MEMÓRIA E MUSEOLOGIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, a partir do dia 15 de fevereiro de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de fevereiro de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P237533/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN23001 - SEPLAG. OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Gestão Pública da Saúde e Direito Sanitário em relação ao processo administrativo (Decreto Municipal Nº 3004/2022) de aquisição de bens e serviços de saúde (intervenção administrativa) na Santa Casa de Misericórdia de Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II com o Art. 13, inciso III, e Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 00.290.168/0001-89. VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04. 122.0101.1430 .33903500 .1500000000. Sobral - CE, 24 de fevereiro de 2023. Márcio Diego Aguiar Guimarães - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P221176/2022. ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23010 - SMS



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Letícia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

(SRP) (BB Nº 982613). Adendo Nº 01 - Central de Licitações. Novo Início da Disputa: 10/03/2023 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar VI destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde e para o Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146. Sobral - CE, 23/02/2023. A Pregoeira - MIKAELE VASCONCELOS MENDES.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P217428/2022. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23002 - GCMS (SRP) (BB Nº 986074). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Início da Disputa: 09/03/2023 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de bicicletas estilo mountain bike, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146. Sobral - CE, 23/02/2023. O Pregoeiro - JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P230932/2022. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23006 - SME (SRP) (BB Nº 988027). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Início da Disputa: 07/03/2023 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de fardamentos escolares personalizados (camisetas, shorts, camisas, bermudas jeans), para uso dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral - CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146. Sobral - CE, 23/02/2023. A Pregoeira - ALINE DE VASCONCELOS SOARES.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P220489/2022. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23012 - SMS (SRP) (BB Nº 983733). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Início da Disputa: 09/03/2023 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos destinados à Farmácia de Medicamentos Especiais sob demanda judicial III, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146. Sobral - CE, 23/02/2023. A Pregoeira - MIKAELE VASCONCELOS MENDES.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023 - ESCOLA EMÍLIO SENDIM - PROCESSO Nº P224685/2022 - CONTRATANTE: Conselho de Pais da Escola Emílio Sendim de Ensino Fundamental e Educação Infantil, inscrito no CNPJ nº 04.127.555/0001-50. CONTRATADA: Empresa LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587674382, inscrita no CNPJ nº 23.780.502/0001-88. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a

Cotação Eletrônica nº 2022/31749 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de Serviços de Terceiros/Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - Manutenção de Impressoras, para atender as necessidades da Escola Emílio Sendim. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 3.792,00 (Três mil e setecentos e noventa e dois reais), a ser pago com recursos da Escola Emílio Sendim, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 4090-5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Hila Ferreira de Sousa, Secretária Escolar, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Francisca de Fátima Farias de Sousa - Contratante e Lucas Oliveira Martins - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023 - ESCOLA DEPUTADO FRANCISCO MONTE - PROCESSO Nº P234003/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Deputado Francisco Monte, inscrito no CNPJ nº 01.896.301/0001-08. CONTRATADA: Empresa M & M ANDRADE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.368.126/0001-90. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/00906 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo / Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as necessidades da Escola Deputado Francisco Monte. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 2.477,70 (Dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta centavos), a ser pago com recursos da Escola Deputado Francisco Monte, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1546-3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Hermeto Pinto de Vasconcelos, Agente Administrativo, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Leandro Teófilo Pereira - Contratante e Francisco Luís dos Santos Almeida - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023 - ESCOLA DEPUTADO FRANCISCO MONTE - PROCESSO Nº P234003/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Deputado Francisco Monte, inscrito no CNPJ nº 01.896.301/0001-08. CONTRATADA: Empresa M. G. L. DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.091.838/0001-40. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/00906 e

seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo / Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as necessidades da Escola Deputado Francisco Monte. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 1.632,00 (Hum mil, seiscentos e trinta e dois reais), a ser pago com recursos da Escola Deputado Francisco Monte, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1546-3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Hermeto Pinto de Vasconcelos, Agente Administrativo, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Leandro Teófilo Pereira - Contratante e Maria Glaucimeire Lourenço da Silva - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023 - ESCOLA DEPUTADO FRANCISCO MONTE - PROCESSO Nº P234003/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Deputado Francisco Monte, inscrito no CNPJ nº 01.896.301/0001-08. **CONTRATADA:** Empresa COMERCIAIS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.644.910/0001-09. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/00906 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo / Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as necessidades da Escola Deputado Francisco Monte. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais), a ser pago com recursos da Escola Deputado Francisco Monte, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1546-3. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Hermeto Pinto de Vasconcelos, Agente Administrativo, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de fevereiro de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Leandro Teófilo Pereira - Contratante e Vanilda Lúcia de Leo Rios - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023 - ESCOLA DEPUTADO FRANCISCO MONTE - PROCESSO Nº P234003/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Deputado Francisco Monte, inscrito no CNPJ nº 01.896.301/0001-08. **CONTRATADA:** Empresa HSM SHOP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.410.276/0001-98. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/00906 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo / Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as necessidades da Escola Deputado Francisco Monte. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 210,60 (duzentos e dez reais e sessenta centavos), a ser pago com recursos da Escola Deputado Francisco Monte, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1546-3. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Hermeto Pinto de Vasconcelos, Agente Administrativo, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Leandro Teófilo Pereira - Contratante e Júlia Martins de Magalhães - Contratada.

PORTARIA Nº 024/2023 - SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital nº 022/2022 - SME, publicado no DOM Nº 1462 de 29 de novembro de 2022, bem como o disposto no RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para Composição de Banco de Secretários Escolares para atender os Equipamentos da Secretaria Municipal da Educação, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1475 de 19 de dezembro de 2022, com o nome dos candidatos considerados aptos. **RESOLVE** tornar público o nome do(a) candidato(a) **MARIAMARLIARCELINO - INSCRIÇÃO Nº 170900 -**

CLASSIFICAÇÃO 60º, DESISTENTE ao Segundo Termo de Convocação do Edital 022/2022 - SME, publicado no DOM 1502 de 25 de janeiro de 2023. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,** em 24 de fevereiro de 2023. **FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal de Educação.**

PORTARIA Nº 029/2023 - SME - CRIA A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do artigo 24 da Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO o Edital nº 002/2023 - SME, que tem como objeto o “processo seletivo simplificado para a composição de banco de recursos humanos para a contratação temporária e de excepcional interesse público de profissionais para atender as unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação”. **DISPÕE:** Art. 1º Fica criada a Comissão do processo seletivo regido pelo Edital nº 002/2023 - SME, que tem como objeto a “composição de banco de recursos humanos para a contratação temporária e de excepcional interesse público de profissionais para atender as unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação”, conforme designação dos servidores abaixo: I - Afrânio Albuquerque Moreira (Presidente); II - Alan Marques da Rocha (membro); III - Adriana Maria de Araújo (membro); IV - Ticiane do Vale Silva (membro); V - Ana Queila Timbó da Costa (membro). §1º A presente Comissão fará o acompanhamento, supervisão e análise dos documentos apresentados, oriundo do Edital nº 002/2023 - SME. § 2º As atividades dos membros da Comissão não serão remuneradas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.** Sobral (CE), aos 24 de fevereiro de 2023. **FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.**

EDITAL Nº 002/2023 - SME - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 9 DE MARÇO DE 2017 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.123, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SME), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.598.634/0001-37, com sede na Cidade de Sobral, no Estado do Ceará, à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, no artigo 4º da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017 e no Decreto Municipal nº 3.123, de 13 de fevereiro de 2023, **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.** **1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - 1.1.**O processo seletivo, regido por este Edital, será conduzido pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Sobral, sob a supervisão da Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão do Município de Sobral (SEPLAG), nos termos do art. 3º, IV e artigo 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 1613/2017. **1.2.**A contratação dar-se-á mediante termo de contrato de prestação de serviço por tempo determinado de até 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período, acordado entre as partes, e a critério da administração pública que poderá convocar o candidato selecionado mediante juízo de conveniência e oportunidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral. **1.3.**Para ser contratado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos: a) Ter sido aprovado na presente Seleção Pública; b)Ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação; c)Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88; d)Estar em dia com as obrigações eleitorais; e)Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino; f)Possuir a escolaridade necessária para o desempenho da função, conforme item 2 do presente edital; g)Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de folha de antecedentes criminais; h)Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão por ato incompatível com as normas que regem a administração pública; i)Declarar que conhece as exigências contidas neste Edital e que está de acordo com elas; j)Ter disponibilidade para cumprir a carga horária especificada; k)Anexar, no ato da inscrição, nos termos do item 3.1, toda a documentação exigida neste Edital, de forma legível; l) Além dos

documentos acima relacionados, poderá ser exigida, por ocasião da assinatura do contrato, a apresentação de outros documentos necessários para a contratação do serviço público municipal. 1.4.O contratado, aprovado pelo processo seletivo de que trata o presente edital, será avaliado periodicamente pela equipe de gestão da SME, sendo que, em caso de não atendimento das atribuições inerentes a cada cargo/função e/ou a falta de desempenho profissional adequado, prática de atos indisciplinados, constatados pela Secretaria Municipal da Educação de Sobral, terá seu contrato rescindido nos termos da legislação vigente a qualquer tempo, podendo ser substituído pelo candidato constante no resultado da seleção, classificado por ordem decrescente, formado pela presente Seleção Pública. 1.4.1. O professor aprovado na presente seleção, que esteja com curso superior incompleto, deverá, na avaliação contida no item 1.4., apresentar declaração da instituição de ensino superior, afirmando que o mesmo encontra-se matriculado no curso de graduação correspondente. 1.5.O candidato deverá ter ciência de que não poderá ter nenhum outro cargo público municipal em Sobral, devendo assinar termo de responsabilidade no ato da contratação, podendo para tanto, responder judicialmente por informações falsas ou omissas. 1.6.A fonte de recursos para o pagamento dos profissionais selecionados para as funções constantes no Item 02 deste Edital será oriunda dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.03 - FUNDEB	DESCRIÇÃO DA FONTE DA DESPESA
06.03 12.365.0484.2.543.0000 3.1.90.04.00 1.542.1070.00	Transferências do FUNDEB 70% - complementação da União - VAAT
06.03 12.365.0484.2.543.0000 3.1.90.04.00 1.540.1070.00	Transferências do FUNDEB - impostos e transferências de impostos - 70%
06.03 12.361.0485.2.545.0000 3.1.90.04.00 1.541.1070.00	Transferências do FUNDEB 70% - complementação da União - VAAF
06.03 12.361.0485.2.545.0000 3.1.90.04.00 1.542.1070.00	Transferências do FUNDEB 70% - complementação da União - VAAT
06.03 12.361.0485.2.545.0000 3.1.90.04.00 1.540.1070.00	Transferências do FUNDEB - impostos e transferências de impostos - 70%
06.03 12.366.0486.2.546.0000 3.1.90.04.00 1.540.1070.00	Transferências do FUNDEB - impostos e transferências de impostos - 70%
06.03 12.367.0487.2.549.0000 3.1.90.04.00 1.540.0000.00	Transferências do FUNDEB - impostos e transferências de impostos - 30%
06.03 12.367.0487.2.549.0000 3.1.90.04.00 1.540.1070.00	Transferências do FUNDEB - impostos e transferências de impostos - 70%
06.03 12.368.0487.2.550.0000 3.1.90.04.00 1.540.0000.00	Transferências do FUNDEB - impostos e transferências de impostos - 30%
06.03 12.368.0487.2.550.0000 3.1.90.04.00 1.540.1070.00	Transferências do FUNDEB - impostos e transferências de impostos - 70%

1.7. A Seleção destina-se a suprir possíveis carências excepcionais e temporárias nas Unidades da Secretaria da Educação do Município de Sobral. 1.7.1.Competirá à Secretaria de Educação do Município de Sobral fazer a devida lotação atendendo a necessidade da unidade de ensino a ser lotada. 02. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO:

FUNÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL
PROFESSOR DE INGLÊS	SUPERIOR COMPLETO OU 2/3 DO CURSO DE LICENCIATURA DE LETRAS - LÍNGUA INGLESA	20H	R\$ 2.210,27
PROFESSOR DE MÚSICA/ MUSICALIZAÇÃO	SUPERIOR COMPLETO OU 2/3 DO CURSO DE MÚSICA OU LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA	20H	R\$ 2.210,27
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	SUPERIOR COMPLETO OU 2/3 DO CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA	20H	R\$ 2.210,27
PROFESSOR DE LIBRAS - INTÉRPRETE	SUPERIOR COMPLETO OU 2/3 DO CURSO	20H	R\$ 2.210,27
PROFESSOR DE BRAILE	SUPERIOR COMPLETO OU 2/3 DO CURSO	20H	R\$ 2.210,27

2.1. São atribuições dos PROFESSORES das áreas listadas no item anterior: 2.1.1.De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº9394/96, em seu artigo 13, os docentes incumbir-se-ão de: a)participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; b)elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; c)zelar pela aprendizagem dos alunos; d)estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; e)ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; f)colaborar com as atividades de articulação da escola/unidade vinculada com as famílias e a comunidade. 2.2.DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO: 2.2.1.Professor de Língua Inglesa: a)Diploma/certidão de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Letras- Língua Inglesa e/ou Declaração da Instituição de Ensino Superior constando quantidade de créditos cursados atingindo um percentual mínimo de 2/3 da graduação já concluídos; 2.2.2.Professor Educador Físico: a)Diploma/certidão de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Educação Física e/ou Declaração da Instituição de Ensino Superior constando quantidade de créditos cursados atingindo um percentual mínimo de 2/3 da graduação já concluídos; 2.2.3.Professor de música/musicalização: a)Diploma/certidão de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena no curso de música, ou especialização na área e ou licenciatura em qualquer área (comprovada experiência) e/ou Declaração da Instituição de Ensino Superior constando quantidade de créditos cursados atingindo um percentual mínimo de 2/3 da graduação já concluídos. 2.2.4.Professor Intérprete de Libras: a)Diploma/certidão de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena e/ou Declaração da Instituição de Ensino Superior constando quantidade de créditos cursados atingindo um percentual mínimo de 2/3 da graduação já concluídos; b)Certificado comprovando a proficiência em LIBRAS. 2.2.5.Professor de Braille: a)Diploma/certidão de conclusão de

curso de nível superior de licenciatura plena e/ou Declaração da Instituição de Ensino Superior constando quantidade de créditos cursados atingindo um percentual mínimo de 2/3 da graduação já concluídos; b)Certificado comprovando a proficiência em BRAILE. 3.DAS INSCRIÇÕES 3.1.As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela internet por meio de preenchimento de ficha online no site: <http://selecao.sobral.ce.gov.br/> - (Seleção de Professores Temporários) de acordo com o cronograma previsto no Anexo I deste edital, a qual deverá anexar, em campo próprio no sistema, os seguintes documentos: a)Cédula de identidade (frente e verso) ou B.O. em caso de perda ou extravio; b)C.P.F; c)Comprovante de residência atualizado e com CEP; d)Documentos e comprovações contidas no subitem 2.2 deste edital. e)Certificado de Especialização e diplomas de Mestrado e/ou Doutorado, caso possuam; f)PIS/PASEP; g)Certidão de antecedentes criminais, das Secretarias da Segurança Pública dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos; h)Carteira de Reservista para candidatos do sexo masculino; i)Comprovação de experiência em sala de aula; j)Declaração de inexistência de fatos impeditivos de participação da seleção conforme Anexo III. 3.2.No ato da inscrição o candidato fará a opção pelo local de trabalho de acordo com o polo descrito no anexo, conforme Quadro I, nas seguintes áreas de lotação:

ESCOLAS	POLO
ANTONIO MENDES CARNEIRO	
CEI ARRY ROCHA DE OLIVEIRA	
JOSÉ DA MATTA E SILVA	
CEI RAIMUNDA OLGA BARROSO	
CEI IRACEMA SAMPAIO	
RAIMUNDO PIMENTEL GOMES	
CEI SERGIO BARBOSA	
RAUL MONTE	POLO 01
CEI TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS	
TRAJANO DE MEDEIROS	
VILA OLÍMPICA	
ANTÔNIO CUSTÓDIO DE AZEVEDO	POLO 02
ETI ANTONIO LUZARDO	
ELPIDIO RIBEIRO	POLO 03
ETI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	
VICENTE ANTONER FERREIRA GOMES	POLO 04
FRANCISCO AGUIAR	
ETI MARIA DE LOURDES VASCONCELOS	POLO 05
JOSE ARIMATEIA ALVES	
ETI ELDA CAVALCANTE	POLO 06
JOAQUIM BARRETO LIMA	
LEONILIA GOMES PARENTE	
RAIMUNDO SANTANA	POLO 07
ETI VEREADOR JOSÉ MARIA FÉLIX	
JACIRA MENDES DE OLIVEIRA	
JOSÉ INÁCIO GOMES PARENTE	
CEI FRANSQUINHA OLIVEIRA	
ETI RAIMUNDO NONATO LINHARES	POLO 08
JOSÉ LEÔNIO	
CEI DARCY RIBEIRO	
CEI DOLORES LUSTOSA	
CEI DOMINGOS OLÍMPIO	
CEI DINORÁ GONDIM LINS ARAGÃO	
EMÍLIO SENDIM	POLO 09
MOCINHA RODRIGUES	
CEI TEREZINHA DE JESUS PONTE ARAGÃO	
YEDDA FROTA	
GERARDO RODRIGUES	
ETI MARIA DIAS IBIAPINA	POLO 10
NETINHA CASTELO	
DELIZA LOPES	
ETI ALZIRA PAULO BRAGA	POLO 11
MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA	
ODETE BARROSO	POLO 12
MANOEL MARINHO	POLO 13
ETI JOSÉ PEREGRINO DE VASCONCELOS	
PERY FROTA	POLO 14
DINORAH RAMOS	
CEI JOSÉ LOURENÇO DA SILVA	
CEI ARMANDO FREITAS	
CEI IVONIR AGUIAR	
OSMAR DE SA PONTE	
BRINQUEDOTECA	POLO 15
CASA DA AVALIAÇÃO EXTERNA	
PALÁCIO DE CIÊNCIAS E LÍNGUAS ESTRANGEIRAS	
PLANETÁRIO	
CARLOS JEREISSATI	
CEI JACYRA PIMENTEL GOMES	
CEI JEAN TOREZ TRINDADE NETO	
PAULO ARAGÃO	
MARIA DAS GRAÇAS	POLO 16
CEI TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA	
CEI GUARACY PARENTE	
PADRE OSVALDO CHAVES	
RAIMUNDO NONATO DE SALES	POLO 17
MARIA DO CARMO ANDRADE	
ETI MARIA DORILENE	POLO 18
CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA	
CEI IRMÁ ANÍSIA ROCHA	
JOSÉ PARENTE PRADO	POLO 19
CEI MARIA JOSÉ CARNEIRO	
ETI MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES	
CEI MARIA MENEZES CRISTINO	POLO 20
PADRE PALHANO	
ANTENOR NASPOLINI	
CEI MARIA ONEIDE DIAS	POLO 21
JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES	
ARAÚJO CHAVES	
FRANCISCO MONTE	
FREDERICO AUTO CORREIA	
ETI JOAO DE DEUS	POLO 22
MASSILON SABOIA	
ETI EDGAR LINHARES	
CEI MARIA HELENA CELA	
CEI MARIA LAIS	POLO 23
CEI MIGUEL JOCELIO ALVES DA SILVA	

3.3. O candidato fica ciente de que é civil, administrativa e penalmente responsável pelas informações declaradas e documentos apresentados no ato da inscrição, os quais serão comprovados, inclusive, quando do procedimento de contratação pelo setor competente. 3.4. Cada candidato só poderá concorrer a uma única vaga, não sendo permitido mais de uma inscrição no mesmo Processo Seletivo. 3.5. A Comissão Organizadora e Julgadora e a SME não se responsabilizarão por solicitação de inscrição via internet não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. 3.6. A inscrição deste processo seletivo será gratuita. 4. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - 4.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição na presente Seleção; 4.2. De acordo com o artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Federal nº 9.508/2018, o candidato com deficiência, em razão da necessidade de igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida; 4.3. Às pessoas com deficiência, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e no Decreto Federal nº 9.508/2018, é assegurado o direito de inscrição na presente Seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições objeto da função; 4.4. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Art. 2º da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015; 4.5. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar, na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico atestando a espécie e o grau, ou nível da deficiência, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição; 4.6. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição; 4.7. Será eliminado da lista o(s) candidato(s) cuja deficiência especificada na Ficha de Inscrição não for constatada; 4.8. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, conforme as determinações previstas neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação; 4.9. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres; 4.10. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos que não tenham esta condição, com estrita observância da ordem classificatória; 4.11. Os casos omissos neste Edital, em relação às pessoas com deficiência, obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 9.508/2018. 5. DO PROCESSO SELETIVO - 5.1. A Seleção Pública será composta de etapa única: 5.1.1. Caráter eliminatório e classificatório com a análise e avaliação de títulos; 6. DA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO - 6.1. ETAPA ÚNICA: 6.1. A etapa do Processo Seletivo será constituída pela análise e avaliação de títulos e documentos, sendo observados, nesta etapa, os critérios objetivos constantes do Anexo II deste Edital. 6.1.2. Terá caráter eliminatório, podendo o candidato atingir a nota máxima de 20 (vinte) pontos; 6.1.3. A experiência de trabalho poderá ser comprovada por meio de Declaração em papel timbrado assinada pelo empregador/encarregado ou Cópia da CTPS, a qual conste o início e o término da experiência; 6.1.3.1. A experiência dos candidatos com práticas nas escolas da rede municipal de Sobral deverá ser obtida EXCLUSIVAMENTE na Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas da Secretaria Municipal da Educação de Sobral; 6.1.4. Aos estágios em instituições de ensino será atribuída pontuação, desde que devidamente certificada por instituição juridicamente constituída; 6.1.5. Não será permitida a contagem concomitante de tempo de serviço em declarações no mesmo ano e nem frações inferiores a seis meses; 6.1.6. A contagem do tempo de experiência poderá ser cumulativa desde que não ultrapasse 5 (cinco) anos no total; 6.1.7. Os Diplomas e certificados de Especialização, Mestrado e Doutorado serão cumulativos; 6.1.8. O relatório de inscrição verificada será disponibilizado com a pontuação após publicação dos resultados; 6.1.9. A relação dos candidatos aprovados, juntamente com a pontuação obtida, será disponibilizada no Diário Oficial do Município, conforme cronograma do processo seletivo constante no Anexo I. 7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - 7.1. A pontuação final dos candidatos será obtida pela soma dos pontos obtidos na Etapa única da presente seleção. 7.2. Em caso de empate na classificação final, terá preferência o candidato que possuir: a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); b) a idade maior, considerando-se ano, mês e dia; c) maior tempo de experiência; d) maior titulação. 7.3. A divulgação do resultado final do Processo Seletivo ocorrerá na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo constante no Anexo I deste edital. 7.4. É de inteira obrigação do candidato, acompanhar todos os atos e comunicados referentes à presente Seleção Pública que estarão disponíveis no Diário Oficial do Município. 8. DOS RECURSOS 8.1. Caberá recurso à Comissão Organizadora e Julgadora do presente processo seletivo, contra o resultado do certame. 8.2. O candidato que queira recorrer contra o resultado do presente processo

seletivo deverá encaminhar o recurso para o e-mail acessar o sistema de seleção e analisar o relatório de verificação de inscrição com os critérios e pontuação atribuída para fundamentar o recurso a ser interposto no link [recurso.selecao@edu.sobral.ce.gov.br](mailto:selecao@edu.sobral.ce.gov.br), dentro do prazo constante no Anexo I do presente edital. 8.3. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação. 8.4. Havendo alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias. 9. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO - 9.1. Será excluído da Seleção Pública o candidato que: a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; b) Desrespeitar os membros da Comissão Organizadora e Julgadora da Seleção em vias digitais; c) Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital; d) Possuir relatório nos registros da administração municipal de cometimento de ato infracionário que tenha culminado em seu afastamento do exercício do cargo ou função na administração pública; e) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 10.1. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, mediante o interesse e a conveniência administrativa. 10.2. O Município de Sobral reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas autorizadas, no período de validade do processo seletivo. 10.3. A inexistência de declaração e a irregularidade da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo, em qualquer etapa, anulando todos os atos dele decorrentes. 10.4. A presente Seleção Pública terá validade de 06 meses, podendo ser prorrogada por igual período. 10.5. Incorporar-se-ão a este EDITAL, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, aditivos, avisos e convocações, relativos ao processo seletivo. 10.6. A Comissão Organizadora e Julgadora do processo seletivo será composta pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, conforme Portaria publicada no Diário Oficial do Município. 10.7. A inscrição do(a) candidato(a) implica na aceitação das normas previstas para esta Seleção Pública Simplificada contidas neste edital, nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados, aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento. 10.8. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Julgadora desta Seleção Pública, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública. 10.9. O candidato selecionado e contratado sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no § 2º artigo 7º da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017. 10.10. Caberá INTERPOSIÇÃO DE RECURSO à Comissão do presente processo seletivo, contra o resultado do certame. 10.11. O candidato que queira recorrer contra o resultado preliminar deverá acessar o sistema de seleção e analisar o relatório de verificação de inscrição com os critérios e pontuação atribuída para fundamentar o recurso a ser interposto por e-mail para recurso.selecao@edu.sobral.ce.gov.br dentro do prazo constante no Anexo I do presente edital. 10.12. O modelo de recurso a ser seguido está constando no Anexo IV deste edital. 10.13. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados que não sigam o modelo do Anexo IV, ou mesmo fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação. 10.14. Havendo alteração no resultado preliminar, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, ocorrerão as alterações que se fizerem necessárias na publicação do resultado final. 10.15. A publicação de todos os atos, resultados e editais definitivos referentes a essa seleção dar-se-á oficialmente por meio do Diário Oficial do Município, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade dos candidatos, não sendo aceito qualquer justificativa para o desconhecimento dos prazos pelos assinalados. 10.16. A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato da seleção pública, anulando-se os atos decorrentes da inscrição. 10.17. Faz parte do presente Edital: ANEXO I - CRONOGRAMA GERAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA; ANEXO II - QUADROS DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE CURRICULAR; ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO; ANEXO IV - MODELO DE RECURSO. Sobral-CE, 24 de fevereiro de 2023. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação - LUIZ RAMON TEIXEIRA CARVALHO - Secretário Municipal do Planejamento e Gestão.

ANEXO I AO EDITAL Nº 002/2023 - SME - CRONOGRAMA GERAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA			
ORDEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO	LOCAL
01	Inscrições on line	28 de fevereiro a 02 de março de 2023	http://selecao.sobral.ce.gov.br
02	Divulgação do Resultado Preliminar da Primeira Etapa da Seleção	08 de março de 2023	Diário Oficial do Município e/ou http://educacao.sobral.ce.gov.br
03	Interposição de Recurso Administrativo contra Resultado Preliminar da Primeira Etapa da Seleção	09 de março de 2023	recurso.selecao@edu.sobral.ce.gov.br
04	Divulgação do Resultado Final da Seleção	14 de março de 2023	Diário Oficial do Município e/ou http://educacao.sobral.ce.gov.br

ANEXO II AO EDITAL Nº 002/2023 – SME - QUADROS DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE CURRICULAR			
TÍTULOS		MÍNIMO	MÁXIMO
Formação: Inicial e Continuada	Diploma de conclusão do ensino superior ou certidão/declaração em licenciatura plena, com habilitação nas disciplinas de opções do candidato OU Declaração de Instituição de Ensino Superior constando a quantidade de créditos cursados atingindo um percentual mínimo de 2/3 da graduação já concluída. 05 PONTOS POR DIPLOMA/CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO	5	5
	Diploma ou declaração / certidão de conclusão de Especialização, Mestrado ou Doutorado 01 PONTO POR DIPLOMA	0	5
Experiência Profissional	Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação de Sobral ou em outros sistemas de ensino (privado e outros municípios / estados) 01 PONTO POR ANO DE EXPERIÊNCIA	0	5
	Certificado de Conclusão em cursos ofertados pela Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE, no período de 2017 até os dias atuais. 01 PONTO POR CERTIFICADO	0	5
Total de Pontos		5	20

ANEXO III AO EDITAL Nº 002/2023 - SME	
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO	
Eu, _____, CPF _____, declaro sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha participação e habilitação na presente seleção pública, ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências nas posteriores.	
Sobral, _____ de _____ de 2023.	
_____ Assinatura do candidato	

ANEXO IV DO EDITAL Nº 002/2023 – SME - MODELO DE RECURSO	
NOME DO CANDIDATO:	
CPF:	
TELEFONE DO CANDIDATO (COM DDD):	
E-MAIL DO CANDIDATO:	
MOTIVO PELO QUAL O CANDIDATO ESTÁ RECORRENDO DO RESULTADO DA SELEÇÃO, ORIUNDO DO EDITAL Nº _____/2023 – SME:	
Local, data.	
(assinatura)	
(nome completo do candidato)	
(CPF do candidato)	

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0002/2022-SMS - PROCESSO SPU Nº P237439/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL-IGS. CNPJ nº 04.776.677/0001-77. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto acrescer em 11,14% (onze inteiros, e quatorze centésimos por cento), do valor original do contrato de gestão nº 0002/2022-SMS proveniente do Edital de Chamada Pública nº CH22002-SMS e o correspondente Ato de Homologação publicado no D.O.M. nº 1284 de 09 de março de 2022, da Dispensa DP2001, cujo objeto é o apoio em gerenciamento dos macroprocessos e logística para atendimento da população em geral no Serviço de Atendimento ao Usuário do Sistema de Saúde; Serviço de Manutenção e Almoarifado para Unidades de Saúde; Serviço de Assistência Farmacêutica e Serviço de Capacitação e Educação Continuada, fomentando a execução de atividades na área da saúde, por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a proteção da saúde da população, visando à melhoria da qualidade de vida dos municípios para viabilizar o atendimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Municipal de Saúde de Sobral 2022-2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no contrato supracitado, no Art. 65, inciso I, alínea “b” e o § 1º do referido artigo da Lei nº 8.666/93. DO VALOR: O valor do presente aditivo importa em R\$ 4.678.777,00 (Quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais), correspondendo ao percentual de 11,14% (onze inteiros, e quatorze centésimos por cento), dentro do máximo permitido por lei. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no

contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Diego Pote De Holanda Do Nascimento - Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONVENIO Nº 008/2021-SMS. CONCEDENTE: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS. CONVENIENTE: REDE DE SOLIDARIEDADE POSITIVA - RSP+, CNPJ: 05.516.167/0001-23. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto Alterar o Plano de Trabalho do convenio nº 008/2021-SMS, cujo objetivo é proporcionar as pessoas que vivem com vírus HIV hospedagem temporária no período em que aguardam para realização de consultas, exames e internações em hospital de referência no município de Sobral, além de reuniões mensais com seu público alvo e família discutindo o contexto da realidade das pessoas portadores de HIV, distribuindo preservativos. Ainda, realiza palestras na comunidade e empresas abordando ações de prevenção de hepatites virais e controle das DST/AIDS, organiza fóruns e encontros de ativistas da causa elabora táticas para a promoção da saúde da pessoa que vive com HIV, sempre em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, e das diretrizes objetivos e metas do Plano Municipal de Saúde de Sobral. PARAGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho, com as devidas alterações, e parte integrante deste Termo Aditivo. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGENCIA: O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data da sua assinatura. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 008/2021-SMS, inicialmente celebrado. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS. REPRESENTANTE DA CONVENIENTE: Sra. Wanderlucia Barbosa de Sousa. DATA: 24 de fevereiro de 2023. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

EDITAL SMS Nº 03/2023 - RESULTADO DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, PARA POTENCIAIS VAGAS DE BOLSAS DE PRECEPTORIA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET-SAÚDE-2022/2023/GESTÃO E ASSISTÊNCIA). A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SMS nº 03/2023, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de banco de reserva de profissionais de nível superior, para potenciais vagas de bolsas de preceptoría do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET-SAÚDE-2022/2023/GESTÃO E ASSISTÊNCIA), RESOLVE: I. Informar que não houve interposição de recursos. II. Divulgar, em ordem classificatória, o resultado final do processo seletivo, conforme ANEXO do presente termo. Sobral-CE, 24 de fevereiro de 2023. ARTUR LIRA LINHARES - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

ANEXO - EDITAL SMS Nº 03/2023 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO		
PROGRAMA MELHOR EM CASA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	Flávia Lendengue de Matos Regalado	25,0
CSF SINHA SABOIA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	Antonia Josiany Teixeira da Silva	24,5
CR*	Jordana Silva Duarte	20,5

* Cadastro de reserva, conforme o item 3.2 do Edital Inaugural.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. NOTIFICADA: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI. (CNPJ 09.009.594/0001-76), com sede da rua Gilberto Parente de Sousa, nº 267, Monte Castelo, Ubajara/CE, representada pelo Sr. Rafael dos Santos Cunha. LICITAÇÃO/CONTRATO: Contrato nº 060/2021-SMS. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA). A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, considerando que foram encontradas manifestações patológicas na ESCOLA ANTÔNIO MENDES CARNEIRO e apontadas no relatório em anexo VEM, perante V. Sras., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 5 (cinco) dias úteis para o início das correções, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, faça a reparação ou a substituição do

elemento apontado no relatório, sendo ele: - Impermeabilização do reservatório. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 16 de fevereiro de 2023. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário Municipal da Infraestrutura.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. NOTIFICADA: FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA (CNPJ 23.585.979/0001-02), com sede na Rua Cezidio Albuquerque, nº 240, Sobral-CE. CEP:60823-100 LICITAÇÃO/CONTRATO: Contrato Administrativo nº 2017240801. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CIE - CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, considerando que o piso não foi reparado conforme solicitado na notificação anterior no CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE - DOM JOSÉ (VILA OLÍMPICA SUL) e apontadas no relatório em anexo, VEM, perante V. Sras., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 5 (cinco) dias úteis para o início das correções, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, faça a reparação dos elementos apontados no relatório. São elas: - Reparação do piso da Quadra Poliesportiva. - Vedação da quadra poliesportiva. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 16 de fevereiro de 2023. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0018/2023 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos. CONTRATADA: J. OSMARAGUIAR - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.387.532/0001-23, representada neste ato pelo Sr. José Osmar Aguiar. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais elétricos, materiais hidráulicos, materiais de limpeza, materiais de pintura, cimento, tela galvanizada e cadeado destinados à Coordenação de equipamentos e feiras da STDE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Itens Contratados: 09 e 15). DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22003-STDE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 12.983,50 (doze mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.11.33 4.0455.2. 490.3.3.3. 90.30.00.1. 500.0000.00 - Recurso Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada Sr. Isaac Vasconcelos Tavares, gerente da Gestão de Equipamentos da STDE especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Sr. José Radier Souza Frotta, Assistente Administrativo da Coordenadoria de Equipamentos e Feiras, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE. DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. José Osmar Aguiar - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO INTERNO Nº 001/2023 - RESULTADO PRELIMINAR DO CREDENCIAMENTO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE INSTRUTORES E COLABORADORES INTERNOS DA ACADEMIA DA SEGURANÇA CIDADÃ DE SOBRAL. O Coordenador da Academia da Segurança Cidadã (ASEC), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 5º da Lei Municipal nº 2.195,

de 14 de dezembro de 2021, bem como de acordo com o art. 2º, incisos I ao X do Decreto Municipal nº 2.991, de 26 de setembro de 2022, RESOLVE: I - Divulgar, em ordem crescente de inscrição, o resultado Preliminar do Credenciamento para formação de Banco de Instrutores e Colaboradores Internos da Academia da Segurança Cidadã de Sobral, conforme ANEXO I do presente termo; II - Divulgar, os colaboradores que não foram credenciados para formação de Banco de Instrutores e Colaboradores Internos da Academia da Segurança Cidadã de Sobral, conforme ANEXO II do presente termo; III - Informar que será admitida a interposição de recurso contra o NÃO CREDENCIAMENTO do candidato, nos termos previstos no edital inaugural, os quais deverão ser protocolados junto a Academia da Segurança Cidadã (ASEC), situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, nº 1035, Cohab I, Sobral-CE. Sobral-CE, 24 de fevereiro de 2023. Emanuela Vasconcelos Leite - Secretária da Segurança Cidadã - Paulo Adriano dos Santos Fernandes - Coordenador da Academia da Segurança Cidadã.

ANEXO I		
RESULTADO PRELIMINAR (POR CURSO) DO CREDENCIAMENTO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE INSTRUTORES E COLABORADORES INTERNOS DA ACADEMIA DA SEGURANÇA CIDADÃ DE SOBRAL		
CURSO	SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO
NOÇÕES DE DIREITO: UMA VISÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA	BRUNO MACEDO SCARCELA	1º
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS	IGOR VASCONCELOS CANUTO	1º
PORTUGUÊS INSTRUMENTAL	MARIA DO CARMO LEONARDO BASTOS	1º
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	GISÉLIA ARAÚJO SILVEIRA	1º
ÉTICA E CIDADANIA	EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA	1º
	NÁGILA KININHA DIAS BARROSO	2º
	NATÁ DA PONTE PARENTE	3º
	IGOR VASCONCELOS CANUTO	4º
	FRANCISCO HERLON PONTE DE VASCONCELOS ISIS CUNHA BRAGA	5º 6º
DIREITOS HUMANOS	BRUNO MACEDO SCARCELA	1º
	EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA	2º
	NÁGILA KININHA DIAS BARROSO	3º
	NATÁ DA PONTE PARENTE	4º
	ISIS CUNHA BRAGA	5º
ATUAÇÃO FRENTE A GRUPOS VULNERÁVEIS	NATÁ DA PONTE PARENTE	1º
ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA	1º
	NATÁ DA PONTE PARENTE	2º
	FRANCISCO HERLON PONTE DE VASCONCELOS	3º
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA	1º
ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO EM LOCAL DE CRIME	BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA	1º
CRIMES AMBIENTAIS	IGOR VASCONCELOS CANUTO	1º
	FRANCISCO ERIVELTON TEIXEIRA DE SOUSA	2º
	NATÁ DA PONTE PARENTE	3º
NOÇÕES EM DEFESA CIVIL	FRANCISCO RINALDO NOGUEIRA ARAUJO	1º
SALVAMENTO AQUÁTICO	JOACELIO GONÇALVES DE ARAÚJO	1º
RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL	LUCAS CUNHA DE MELO	1º
	FRANCISCO TALISON LIMA RIBEIRO LINHARES	2º
	JOSE NELCIONE DOS SANTOS NASCIMENTO	3º
RONDA ESCOLAR	FRANCISCO CARLOS PAULO SILVA	4º
	JOSE ALOISIO DE FARIAS BRITO FILHO	1º
	ANTONIO JOSE BRUNO MELO	2º
	ANTONIO FLAVIO ALVES DE MELO	3º
ATUALIZAÇÃO EM TECNOLOGIAS MENOS LETAIS	FRANCISCO TALISON LIMA RIBEIRO LINHARES	1º
	FRANCISCO CARLOS PAULO SILVA	2º
	ANTONIO JOSE BRUNO MELO	3º
USO SELETIVO DA FORÇA	FRANCISCO TALISON LIMA RIBEIRO LINHARES	1º
	FRANCISCO CARLOS PAULO SILVA	2º
	ANTONIO JOSE BRUNO MELO	3º
FORMAÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO	MARCIO ANDRADE CARNEIRO	1º
	FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA FIGUEIREDO	2º
	JOSE ADOLFO MENDONÇA DO VALE	3º
	ANTONIO JOSE BRUNO MELO	4º
ATUALIZAÇÃO EM FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	MARCIO ANDRADE CARNEIRO	1º
	FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA FIGUEIREDO	2º
	ANTONIO JOSE BRUNO MELO	3º
CONDUTOR DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA	FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA FIGUEIREDO	1º
ATUALIZAÇÃO CONDUTOR DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA	FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA FIGUEIREDO	1º
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	MARCIO ANDRADE CARNEIRO	1º
	FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA FIGUEIREDO	2º
	JOSE ADOLFO MENDONÇA DO VALE	3º
	ANTONIO JOSE BRUNO MELO	4º

ANEXO II		
RESULTADO PRELIMINAR DOS NÃO CREDENCIADOS PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE INSTRUTORES E COLABORADORES INTERNOS DA ACADEMIA DA SEGURANÇA CIDADÃ DE SOBRAL		
INSC.	NOME	MOTIVO
185124	ANTÔNIO ITALO RODRIGUES BEZERRA	OS CANDIDATOS ENCONTRAM-SE INAPTO PARA O CREDENCIAMENTO, POIS NÃO CUMPREM A ALÍNEA "C" DO ITEM 4.3.2. DOS DOCUMENTOS DA REGULARIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO INTERNO Nº 001/2023.
182792	EDUARDO MACIEL NETO	
184743	JORGÉ RODRIGUES FRANCA	
182579	PAULO YTHSON SOUSA DOS SANTOS	
182617	WELLINGTON AGUIAR PONTE FILHO	
182874	PAULO FERREIRA DOS SANTOS	O CANDIDATO ENCONTRA-SE INAPTO PARA O CREDENCIAMENTO, POIS NÃO CUMPRE O ITEM 3.1. DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO INTERNO Nº 001/2023.

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS
E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EDITAL Nº 01/2023 - SEDHAS - CHAMADA PÚBLICA PARA FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS, CADASTRO E AVALIAÇÃO DE INTERESSADOS PARA CUSTEIO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CASAMENTOS CIVIS COLETIVOS DE CASAIS HIPOSSUFICIENTES E RESIDENTES EM SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.260 DE 28 DE JUNHO DE 2022. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Sobral - CE, por intermédio da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, situada na Avenida Doutor Guarany, nº 364, Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres, Sobral - CE, neste ato representada pela Secretária Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, insculpidos no caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, no caput do Art. 154 da Constituição do Estado do Ceará e no caput do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como em observância, sobretudo, ao §3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.260, de 28 de junho de 2022 (Que dispõe sobre o custeio pelo município, quanto à realização de casamento civil coletivo de casais hipossuficientes, e dá outras providências) TORNA PÚBLICO o presente edital de Chamada Pública para fixação de critérios, cadastro e avaliação de interessados para custeio de casamento civil coletivo de casais hipossuficientes e residentes em Sobral. 1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 1.1.Justifica-se o presente chamamento público pelo fato de que, dentro dos rigores legais e cartorários, o casamento civil tem um custo, que inviabiliza por vezes que a população mais vulnerável economicamente possa acessá-lo; população essa que cresceu exponencialmente no contexto pandêmico da Covid-19, que acentuou a desigualdade social que já era, há muito, severa em nosso país, com crescimento do número de pessoas abaixo da linha da pobreza, do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e de endividamentos. Dessa forma, as pessoas economicamente desfavorecidas estariam impedidas de formalizarem seu casamento civil e impedidas, também, de constituírem família (sendo a base da sociedade e tem proteção especial do Estado), por meio do casamento civil, nos termos do que aduz o Art. 226 da Constituição da República de 1988. Além disso, justifica-se o presente chamamento público, também, pelo fato de a cota de casamentos gratuitos mensalmente realizados pelos cartórios competentes (por força do Art. 1.512 do Código Civil), ser muito pequena, quase ínfima, cerca de 5 casamentos por mês, não atendendo a quantidade de pessoas que estão em condições de hipossuficiência e que desejam se casar e/ou vivem em união estável existentes em Sobral, cidade que já conta com mais de 210.000 habitantes, sendo mais de 116.000 (cento e dezesseis mil) pessoas e mais de 41.000 (quarenta e um mil) famílias inscritas no Cadastro Único (CADÚNICO). Para além do já exposto, ainda considerando a redação do Art. 1.512 do Código Civil, a lei civilista diz que será isenta de selos, emolumentos e custas para pessoas pobres a 'primeira certidão'. Dessa forma, tem-se, por conclusão, que as pessoas viúvas ou divorciadas, ainda que declaradamente pobres, estariam impedidas de casar e constituir família por meio do matrimônio civil. Além do exposto, no edital nº 01.2022-SEDHAS - de CHAMADA PÚBLICA, que iniciou o processo de custeio de casamentos por parte do poder público municipal, somente cerca de 149 (cento e quarenta e nove) casais concluíram todo o processo, cuja celebração foi realizada em evento ocorrido no calçadão do Arco Nossa Senhora de Fátima, em 05 de novembro de 2022; ademais, estes casamentos custaram cerca de R\$ 65.475,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), o que permite haver novos custeios de casamentos, tendo em vista o montante de até R\$ 400.000,00 previsto na Lei Municipal nº 2.260, de 28/junho/2022. 1.2.A presente chamada pública destina-se à fixação de critérios, à formação de cadastro, e à avaliação e seleção de interessados para custeio de até cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) casamentos civis coletivos para casais hipossuficientes e residentes em Sobral, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.260, de 28 de junho de 2022, nas condições, exigências e limites estabelecidos neste Edital. 1.3.A chamada pública, regido por este Edital, será coordenada e executada pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, que, por meio de sua titular, designará servidores para compor a comissão avaliadora dos requerimentos; 1.4.As despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão pagas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS informada(s) abaixo, totalizando um montante de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser pago aos cartórios de registro civil de Sobral mediante contratação por meio dos respectivos procedimentos de licitação adequados, com esteio na tabela de emolumentos vigente à época da contratação, para custeio do casamento civil dos casais selecionados: 23.01.04.122. 0500.2.523.3.3 .90.39.00.1.500 .0000.00; 2.DAS INSCRIÇÕES: 2.1.DO PRAZO, MODO E TERMOS DA

INSCRIÇÃO: a)As inscrições no presente chamamento público deverão ser efetuadas de modo virtual, gratuitamente e de forma permanente, a partir do dia 24 de fevereiro de 2023 (segunda-feira), através do link: <http://selecao.sobral.ce.gov.br> e escolher a aba do "EDITAL nº 01.2023-SEDHAS - CHAMADA PÚBLICA - CASAMENTO CIVIL COLETIVO", conforme previsto no Cronograma, constante no ANEXO I deste Edital. b)A inscrição será iniciada com os dados de um dos noivos, que, no momento oportuno e na aba indicada pelo sistema, enviará os dados e documentos do outro noivo, sendo UMA SÓ INSCRIÇÃO POR CASAL. c)A inscrição dos requerentes implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância. d)Os requerentes que preencherem a ficha de inscrição com dados incorretos, com dados de outras pessoas ou que elaborarem qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital ou que impliquem em impedimento de casar, terão cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que tenha sido selecionado e o fato seja constatado posteriormente. e)As consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente. f)A Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS e a Comissão de Avaliação do chamamento público não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, de sistema ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados e/ou a inscrição tempestiva. g)Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea, em desacordo com as normas deste Edital ou sem a documentação necessária. Serão desconsiderados os cadastros não finalizados. 3.DAS PESSOAS QUE PODERÃO SE INSCREVER PARA TER SEU CASAMENTO CUSTEADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: 3.1.Casal residente em Sobral - CE há, pelo menos, 02 (dois) anos; 3.2.Estarem em condição de hipossuficiência, assim compreendidos aqueles casais que firmarem suas assinaturas na Autodeclaração de Hipossuficiência constante no ANEXO II deste edital. 4.DA INSCRIÇÃO - 4.1.Um dos noivos deverá fazer a inscrição única do casal por meio do link: <http://selecao.sobral.ce.gov.br/index/maisInformacoes/id:634> ; 4.2.No momento da inscrição, deverá informar os dados abaixo relacionados, seus e da pessoa com quem pretende casar: a)Nome Completo; b)Data de Nascimento c)Gênero; d)Nome da Mãe; e)Nome do Pai; f)Raça/Cor; g)Estado Civil; h)Informar se possui alguma deficiência; i)CPF; j)RG; k)Data de Emissão do RG; l)Órgão emissor do RG / Estado m)Número da Reservista n)E-mail o)Telefone Celular (WhatsApp); p)Telefone fixo; q)Endereço; 5.DA COMISSÃO AVALIADORA - 5.1.Será criada por portaria própria a ser expedida pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS a comissão de avaliação intersetorial que irá analisar as inscrições das pessoas interessadas, as informações e documentações apresentadas, a fim de verificar a veracidade do informado e deferir, ou não, o custeio em comento. 5.2.A avaliação e concessão ou indeferimento do auxílio financeiro em comento pelos membros da Comissão Avaliadora poderá ser realizada individualmente, ou colegiada, presencial ou remotamente, sempre sendo observada a melhor conveniência pela Comissão e os Decretos Municipais vigentes, que tratam de evitar risco de contágio pelo novo coronavírus. 6.DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - 6.1.Serão selecionadas para ter seu casamento civil custeado pelo município de Sobral as 850 (oitocentos e cinquenta) primeiras inscrições que concluírem seu cadastro de forma satisfatória, com toda a documentação necessária. 6.2.Terão prioridade sobre os demais, os casais inscritos no Cadastro Único. 6.3.Não havendo a efetiva comprovação de algum dos requisitos ou faltando algum dos dados necessários, a Comissão Avaliadora indeferirá a inscrição. 6.4.As inscrições serão divididas em número que viabilize a realização do evento de cerimônia, sendo que a primeira celebração deverá acontecer com 250 (duzentos e cinquenta) casais no mês de julho de 2023. 6.5.Em relação às demais inscrições, as relações preliminares serão amplamente divulgadas pela SEDHAS, dando início às etapas de que trata a Seção nº 7 deste Edital. 7.DAS ETAPAS DO PROCESSO: 7.1.Uma vez publicada a relação preliminar dos casais que tiveram suas inscrições validadas, os noivos serão identificados por telefone e/ou WhatsApp informados para irem ao cartório competente munidos dos documentos constantes no ANEXO IV deste edital, para a Habilitação para o casamento; 7.2.Após a divulgação do resultado preliminar, será aberto prazo para recurso, na forma e no prazo previstos na Seção nº 9 deste edital. 7.3.O cartório competente procederá com as formalidades necessárias para que haja a habilitação para o casamento e a posterior celebração do mesmo. 7.4.Depois do processo de habilitação, não havendo impedimento para casar, os noivos serão identificados por telefone e/ou WhatsApp informados para irem ao cartório competente a fim de participarem da celebração do casamento. 7.5.Após a celebração formal do casamento, os noivos serão identificados por telefone e/ou WhatsApp informados para comparecerem à cerimônia coletiva que encerra o processo de que trata este edital. 8.DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO

PRELIMINAR: 8.1.Os resultados preliminares das avaliações do requerimento da presente chamada pública será divulgado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como no site da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo link <http://www.sobral.ce.gov.br>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que entenda adequados, a fim de garantir a mais ampla publicidade possível.

9.DOS RECURSOS: 9.1.Caberá recurso contra a relação preliminar perante a Comissão de Avaliação do presente Chamamento Público em até 03 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados preliminares. 9.2.O recurso é único, unicamente em forma de requerimento virtual, por escrito, endereçado à Comissão de Avaliação deste Chamamento Público, devidamente fundamentado e encaminhado para o e-mail: casamentocomunitario@sobral.ce.gov.br, na data prevista no Cronograma, constante no ANEXO I. 9.3.Será admitido um único recurso por casal, que deverá ser interposto assinado pelos dois noivos e conter todas as alegações que justifiquem a sua interposição, seguindo o modelo apresentado no ANEXO III deste Edital. 9.4.A decisão com o resultado do recurso interposto deverá ser fundamentada e será enviada ao requerente em forma de resposta ao mesmo e-mail utilizado para a interposição do recurso. 9.5.Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo previsto neste Edital, conforme cronograma constante no ANEXO I. 9.6.Não serão aceitos os recursos interpostos por outros meios que não seja o especificado neste Edital. 9.7.A Comissão Avaliadora deste Chamamento Público constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso do resultado final do chamamento público. 9.8.A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma de eventos dispostos no Cronograma (ANEXO I) do presente Chamamento Público. 9.9.Não serão considerados documentos anexados em fase recursal que se destinem a suprir a falta de requisitos, informações ou que não tenham sido apresentados na fase de inscrições, sendo considerados tão somente aqueles documentos que visem apontar erro, omissão ou contradição no julgamento pela Comissão Avaliadora deste Chamamento Público, objeto do recurso. 9.10.Recebido o recurso, verificada sua tempestividade, a apreciação do mesmo será feita por três membros da Comissão Avaliadora, preferencialmente sem contar com os membros que inicialmente decidiram pelo indeferimento. 9.11.Após a análise dos recursos, o resultado final do Chamamento Público de que trata este Edital será publicado no Diário Oficial do Município. 10.DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DEFINITIVA 10.1.A lista final dos requerimentos deferidos será homologada pela Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município - DOM, pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como no site da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo link <http://www.sobral.ce.gov.br>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que entenda adequados. 11.DA HABILITAÇÃO PARA O CASAMENTO CIVIL: 11.1.Selecionados os casais, após publicado o resultado definitivo, o município de Sobral repassará a lista com as informações e documentações necessárias ao cartório competente, que, por sua vez, procederá com as formalidades legais. 11.2.Em dia e horário que serão divulgados no Diário Oficial do Município - DOM, pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como no site da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo link <http://www.sobral.ce.gov.br>, os noivos selecionados, os pais (se um ou ambos os noivos foram menores de 18 anos) e as duas testemunhas deverão comparecer ao cartório indicado, munidos de cópias de seus RG, CPF e Comprovante de Residência para a feitura do processo de Habilitação para o casamento. 12.DA EFETIVAÇÃO DO CASAMENTO CIVIL 12.1.A data da celebração do casamento civil dos casais selecionados e habilitados dependerá da agenda dos respectivos cartórios competente, depois das formalidades necessárias e será divulgada no Diário Oficial do Município - DOM, pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como no site da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo link <http://www.sobral.ce.gov.br>. 12.2.Na data designada para assinar os documentos oficiais do casamento civil, os noivos e duas testemunhas deverão comparecer ao cartório com seus documentos pessoais. 12.3.No caso de um ou ambos os noivos ser menor de 18 (dezoito) anos, caso o casal seja selecionado, deverá comparecer ao cartório em dia e horário designados acompanhado dos respectivos pais. 12.4.A SEDHAS não se responsabilizará caso seja verificado impedimento de casar por parte do cartório competente ou algum outro problema que inviabilize a celebração do casamento. 12.5.Serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM, pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como no site da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo link <http://www.sobral.ce.gov.br> as datas de Entrega das Certidões de Casamento, que será feita em cerimônia a ser realizada em dia e local a ser definido pela SEDHAS, caso não seja entregue logo após a celebração do casamento. 13.DA CERIMÔNIA E DA CONCLUSÃO DO PROCESSO: 13.1.O processo de casamento de que trata este edital se concluirá com a participação de ambos os noivos em cerimônia coletiva a ser realizada em dia, horário e local a ser amplamente divulgado pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social-SEDHAS. 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 14.1.Os casos omissos neste Edital serão

interpretados conforme a Lei Municipal n.º 2.260, de 28 de junho de 2022 e resolvidos pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS. 14.2.A participação neste Edital implica aceitação integral e irrevogável pelos requerentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que integrarão as obrigações dos requerentes, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo. 14.3.No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer categoria de indenização, fica assegurado à autoridade competente: a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente Edital, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente; b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, dando ciência disso aos interessados na forma da legislação vigente. 14.4.Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral - CE para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Chamada Pública. Sobral - CE, 23 de fevereiro de 2023. Andreza Aguiar Coelho - Secretária Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social Raimundo Nonato Arcanjo Neto - Coordenador Jurídico da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social.

ANEXO I - EDITAL Nº 01/2023 - SEDHAS - CHAMADA PÚBLICA CRONOGRAMA DE CADASTRO, AVALIAÇÃO DE REQUERIMENTOS, RECURSOS E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS		
EVENTO	DATA	LOCAL
Cadastros dos Interessados	A partir de 24 de fevereiro de 2023	http://selecao.sobral.ce.gov.br
Divulgação da relação preliminar dos requerimentos	Publicação no meios oficiais e mídias da secretaria	http://www.sobral.ce.gov.br/diario http://www.sobral.ce.gov.br
Interposição de Recursos	Três dias depois da divulgação do resultado preliminar	casamentocomunitario@sobral.ce.gov.br
Resultado da relação definitiva dos requerimentos e indicação dos cartórios, dias e horários para Habilitação	Publicação no meios oficiais e mídias da secretaria	http://www.sobral.ce.gov.br/diario http://www.sobral.ce.gov.br
Cerimônia coletiva que encerra o processo de que trata este edital	Publicação no meios oficiais e mídias da secretaria	http://www.sobral.ce.gov.br/diario http://www.sobral.ce.gov.br

*NÃO SERÃO AVALIADOS OS E-MAILS ENVIADOS FORA DOS DIAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS NO CRONOGRAMA.
*AS DATAS ACIMA PODEM SER ALTERADAS DEVIDO AO VOLUME DE REQUERIMENTOS REALIZADOS, À CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DOS CARTÓRIOS, AOS PRAZOS LEGAIS OBRIGATORIOS OU À QUANTIDADE EXIGIDA DE MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

**ANEXO II - EDITAL Nº 01/2023 - SEDHAS - CHAMADA PÚBLICA
AUTODECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA E DE CONHECIMENTO DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.260, DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

Nós, abaixo assinados, NOS AUTODECLARAMOS, sob as penas da Lei, HIPOSSUFICIENTES FINANCEIRAMENTE, para os fins da Lei Municipal nº 2.260, de 28 de junho de 2022 (Que dispõe sobre o custeio pelo município, quanto à realização de casamento civil coletivo de casais hipossuficientes, e dá outras providências), manifestando a necessidade de custeio do nosso casamento civil pelo poder público municipal, uma vez que não nos é possível pagar pelo casamento sem prejuízo do sustento próprio ou de nossa família.

Declaramos, também, termos ciência da redação legal e dos requisitos para a concessão do benefício trazido pela supracitada Lei Municipal.

(Nome completo)

R.G.: _____
C.P.F.: _____

(Nome completo)

R.G.: _____
C.P.F.: _____

ANEXO III - EDITAL Nº 01/2023 - SEDHAS - CHAMADA PÚBLICA - RECURSO

À COMISSÃO AVALIADORA,
Nome dos Interessados: _____ e _____

Motivo do indeferimento apontado pela comissão avaliadora:

Justificativa do Recurso:

Sobral - CE, _____ de _____ de 202__.

e _____ Assinatura dos Interessados

**ANEXO IV - EDITAL Nº 01/2023 - SEDHAS - CHAMADA PÚBLICA
DOCUMENTAÇÃO* NECESSÁRIA DOS NOIVOS PARA A HABILITAÇÃO PARA O CASAMENTO JUNTO AO CARTÓRIO**

Cédulas de Identidade (RG), Carteiros Nacionais de Habilitação (CNH) ou outro documento oficial de identificação com foto (frente e verso) de ambos os noivos;
Cadastros de Pessoa Física (CPF) de ambos os noivos;
Comprovantes de residência de ambos os noivos, que deve constar domicílio em endereço de Sobral - CE, há pelo menos 02 (dois) anos (fevereiro de 2021 ou mais antigo);
Certidões de nascimento atualizadas de ambos os noivos, se os dois forem solteiros;
Certidão de casamento com a devida averbação do divórcio ou falecimento, no caso de um ou ambos os noivos serem divorciados e/ou viúvos (caso apenas um ostente a condição de divorciado ou viúvo, o outro deverá juntar a Certidão de Nascimento atualizada);
Cédulas de Identidade (RG), Carteiros Nacionais de Habilitação (CNH) ou outro documento oficial de identificação com foto (frente e verso) dos pais, no caso de um ou ambos os noivos serem pessoa menor de 18 (dezoito) anos;
Cadastros de Pessoa Física (CPF) dos pais, no caso de um ou ambos os noivos serem pessoa menor de 18 (dezoito) anos;
Folha resumo do Cadastro Único (CADÚNICO) - Se estiverem inscritos no referido cadastro;
Cédulas de Identidade (RG), Carteiros Nacionais de Habilitação (CNH) ou outro documento oficial de identificação com foto (frente e verso) de duas testemunhas maiores e capazes **;
Cadastros de Pessoa Física (CPF) de duas testemunhas maiores e capazes;
Comprovantes de residência de duas testemunhas maiores e capazes; e
Autodeclaração de hipossuficiência (conforme modelo constante no ANEXO II) assinada por ambos os noivos.

* OS DOCUMENTOS DE QUE TRATA ESTE ANEXO SÃO TANTO DE QUEM FEZ A INSCRIÇÃO, QUANTO DA PESSOA COM QUEM PRETENDE CASAR E DEVERÃO SER PROVIDENCIADOS E APRESENTADOS DE FORMA LEGÍVEL QUANDO DA IDA DO CASAL AO CARTÓRIO PARA A HABILITAÇÃO PARA O CASAMENTO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.
** AS TESTEMUNHAS NÃO DEVEM TER PARENTESCO COM OS NOIVOS.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/2023 - SAAE, 23 DE FEVEREIRO DE 2023 - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SOBRAL VEM, POR MEIO DA GERÊNCIA DE DÍVIDA ATIVA, no uso de suas atribuições, TORNAR PÚBLICA as notificações de débitos relacionados a seguir, em consonância com o artigo 161, inciso III, da Lei Complementar nº 39 de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o devedor intimado a pagar o débito ou apresentar impugnação. As notificações de inscrição em Dívida Ativa encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, na Gerência da Relacionamento e/ou de Dívida Ativa, situadas na Rua Doutor Monte, 563, Centro, Sobral/CE. Sobral, 23 de fevereiro de 2023. Maria Daniele Martins Brito - GERENTE DE DÍVIDA ATIVA - Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/2023 SAAE		
Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
1	TADEU BESERRA LINHARES	XXX.223.XXX-20
2	SUPERMERCADO SOBRAL COMERCIO DE ALIMENTOS	14.791.191/0001-61
3	PAULO SEGUNDO DA COSTA SILVA	XXX.263.XXX-68
4	MARIA LIDIJANA FERREIRA	XXX.167.XXX-00
5	ESTEVONE DE LIMA E SILVA	XXX.004.XXX-63
6	IGOR DO NASCIMENTO ALVES	XXX.473.XXX-03
7	CICERO APARECIDO ALVES DA CRUZ	XXX.067.XXX-06
8	FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS	XXX.240.XXX-00
9	BENEDITO FERNANDES DE SOUSA	XXX.330.XXX-68
10	FRANCISCO MARCILIO MORAIS CONSTANCIO	XXX.281.XXX-91
11	FRANCISCO EDILBERTO DE OLIVEIRA	XXX.340.XXX-20
12	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO FERREIRA	XXX.859.XXX-34
13	ORDONE RODRIGUES ALEXANDRINO	XXX.780.XXX-87
14	CLAUDENICE DE SOUSA FIRMINO	XXX.712.XXX-15
15	FRANCISCO DE SOUSA DOS SANTOS	XXX.438.XXX-49
16	ANTONIO SERGIO LINHARES VASCONCELOS JUNIOR	XXX.349.XXX-02
17	ALICHELANE SOUSA LIMA	XXX.177.XXX-41
18	FRANCISCO EVILASIO FERREIRA MELO	XXX.188.XXX-15
19	MANOEL CORACI DE SOUSA	XXX.357.XXX-91
20	MARIA LAIS MARQUES ARAUJO	XXX.597.XXX-72

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: UNIONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.103.228/0001-94, representado pela Sra. Cristiny Maria Fernandes Koch. OBJETO: Aquisição de tubos PVC DEFOFO. VALOR: R\$ 30.888,18 (Trinta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE 22024 - Saae. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE 22024 - Saae, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sr. José Gonçalves Neto, Auxiliar de Serviços Gerais do Saae Sobral (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Cristiny Maria Fernandes Koch: REPRESENTANTE DA EMPRESA UNIONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.302.323/0001-14, representado pelo Sr. Pedro Itamaro Neto. OBJETO: Aquisição de tubos PVC DEFOFO. VALOR: R\$ 21.850,02 (Vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais e dois centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE 22024 - Saae. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE 22024 - Saae, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sr. José Gonçalves Neto, Auxiliar de Serviços Gerais do Saae Sobral (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Pedro Itamaro Neto: REPRESENTANTE DA EMPRESA HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues.

CONTRATADA: M. V. COSTA LIMA FREIRE - ME, inscrita no CNPJ nº 41.042.865/0001-06, representado pelo Sr. Marcus Vinícius Costa Lima Freire. OBJETO: Aquisição de tubos PVC DEFOFO. VALOR: R\$ 7.680,00 (Sete mil, seiscentos e oitenta reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE 22024 - Saae. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE 22024 - Saae, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sr. José Gonçalves Neto, Auxiliar de Serviços Gerais do Saae Sobral (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Marcus Vinícius Costa Lima Freire: REPRESENTANTE DA EMPRESA M. V. COSTA LIMA FREIRE - ME - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912568256 - SAAE. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, inscrita no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0010-02, OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 9912568256 - Saae, por um período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a prestação especializada em serviços de postagem de cartas comerciais e encomendas nacionais via SEDEX, de forma a atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 41.746,83 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2802.04.122.0500.2465.33.90.39.00.1899.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo está fundamentado no artigo. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como nos demais termos do Processo de Dispensa nº 22001 - Saae - VIGÊNCIA: O período de vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, iniciando em 25 de fevereiro de 2023 e terminando em 24 de fevereiro de 2024 devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para sua devida eficácia. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sra. Maria Daniele Martins Brito, Gerente de Dívida Ativa. DATA DE ASSINATURA: 10 de Fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Gustavo Pereira Ferreira e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso. PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL: Lucas Silva Aguiar.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912568256 - SAAE. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - CNPJ 07.817.778/0001-37, representado pelo Diretor Presidente Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0010-02, OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor global do contrato nº 9912568256 -Saae, cujo objeto é a prestação especializada em serviços de postagem de cartas comerciais e encomendas nacionais via SEDEX, de forma a atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral. REPERCUSSÃO FINANCEIRA: O presente Termo Aditivo importa em uma repercussão financeira positiva de R\$ 8.346,37 (oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), corresponde ao percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) dentro do patamar permitido por Lei. VALOR GLOBAL: O valor total do Contrato após o acréscimo passará de R\$ 33.397,46 (trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), para R\$ 41.746,83 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2802.04.122.0500.2465.33.90.39.00.1899.0000.00 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo na licitação supracitada e no fundamentado no Art. 65, Inciso II, §1º, da Lei 8.666/93, bem como os demais termos do Processo nº P186395/2022. VIGÊNCIA: O período de vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, iniciando em 25 de fevereiro de 2023 e terminando 24 de fevereiro de 2024, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para sua devida eficácia. DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2023. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sra. Maria Daniele Martins Brito, Gerente de Dívida Ativa. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Gustavo Pereira Ferreira e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso. PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL: Lucas Silva Aguiar.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0016/2021 - SAAE. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, inscrita no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, representado pelo

Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: SERVARM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, CNPJ sob o nº 09.451.428/0001-25. OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato Nº016/2021, por um período de 12 (doze) meses, referente ao serviço de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de Vigilância Patrimonial Armada, de forma contínua, durante todos os dias, incluindo finais de semana e feriados, nas dependências das unidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. VALOR GLOBAL: 1.891.126,80 (um milhão oitocentos e noventa e um mil cento e vinte e seis reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.02.04.122 .0500.2.465.3.3 .90.37.00.1.899 .0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo está fundamentado no 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como nos demais termos do Processo Pregão Eletrônico nº 122/2020. VIGÊNCIA: O período de vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, iniciando em 26 de fevereiro de 2023 e terminando em 25 de fevereiro de 2024 devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para sua devida eficácia. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Suprimentos e Patrimônio do SAAE Sobral. DATA DE ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Deyvid Morais da Silva. PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL: Lucas Silva Aguiar.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023 - CONVENIENTES: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seccional do Ceará (IEPTB-CE). OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a realização de protesto de Certidão da Dívida Ativa (CDA) relativa ao crédito de natureza tributária ou não tributária, emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, a ser realizado pelos Tabeliães de Protesto de Títulos, mediante remessa pelo CONVENIADO. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo está fundamentado no art. 241 da Constituição Federal, art. 116 da Lei 8.666/93 e demais termos do Processo P232401/2023. SOBRAL, 23 de fevereiro de 2023 - Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, Lucas Silva Aguiar - Procurador Chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE e Samuel Vilar de Alencar Araripe - Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seccional do Ceará IEPTB-CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - CONTRATO Nº 62023 - OBJETO: Serviços de controle da mesa de som do Plenário 5 de Julho destinado à Câmara Municipal de Sobral-CE. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente. CONTRATADA: Francisco Anastácio Gabriel Melo Silva, (CPF: 035.529.223-85), representado si mesmo. VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 1.500,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0002.2.071 .3390.36.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023, improrrogáveis. DATA: 01/02/2023. INFORMAÇÕES: Edifício Sede da Câmara Municipal, Praça Dom Jerônimo, s/n, Centro, de 08 às 13h. E-mail: depto.licitacoes@camarasobral.ce.gov.br, Sobral-CE. MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES - Presidente.

PORTARIA DE VIAGEM Nº 08020002 - A Ordenadora de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR ACOMPANHANDO A VEREADOR JOSÉ OSWALDO SOARES BALREIRA JÚNIOR NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DR. OSCAR RODRIGUES PARA TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTE A INVESTIMENTOS NA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DA CIDADE DE SOBRAL E DISTRITOS, E NA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS DO CEARÁ-SOHIDRA A FIM DE TRATAR DA RECUPERAÇÃO DOS DESSALINIZADORES EXISTENTES EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO E QUE ESTÃO HÁ ANOS SEM RECEBER MANUTENÇÃO. Resolve designar FRANCISCO RONEY RIBEIRO LOPES, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria, a efetuar o pagamento de 2,0 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando R\$

1.000,00 (um mil reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 09/02/2023 a 10/02/2023. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 08 de fevereiro de 2023. MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES - Ordenadora.

PORTARIA DE VIAGEM Nº 08020001 - A Ordenadora de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DR. OSCAR RODRIGUES PARA TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTE A INVESTIMENTOS NA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DA CIDADE DE SOBRAL E DISTRITOS, E NA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS DO CEARÁ-SOHIDRA A FIM DE TRATAR DA RECUPERAÇÃO DOS DESSALINIZADORES EXISTENTES EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO E QUE ESTÃO HÁ ANOS SEM RECEBER MANUTENÇÃO. Resolve designar JOSÉ OSWALDO SOARES BALREIRA JÚNIOR, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria, a efetuar o pagamento de 2,0(duas) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) totalizando R\$ 1.200,00 (um e mil duzentos reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 09/02/2023 a 10/02/2023. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 08 de fevereiro de 2023. MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES - Ordenadora.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 08020003 - A Ordenadora de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR NO INSTITUTO CUCA, PARTICIPANDO DA CONSTRUÇÃO METODOLÓGICA PARA APLICAÇÃO DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE. Resolve designar IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria, a efetuar o pagamento de 2,0(duas) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) totalizando R\$ 1.200,00 (um e mil duzentos reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 09/02/2023 a 10/02/2023. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 08 de fevereiro de 2023. MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES - Ordenadora.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 15020001 - A Ordenadora de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo PARA ESTAR ACOMPANHANDO A VEREADORA FRANCISCA RIBEIRO AZEVEDO AGUIAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, TRATANDO DE ASSUNTOS DO INTERESSE DO LEGISLATIVO SOBRALENSE E NO DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - BUSCANDO MELHORIAS PARA O ABASTECIMENTO HÍDRICO NO DISTRITO DO TORTO - SOBRAL/CE. Resolve designar MARINALDA COSTA FERREIRA LIRA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria, a efetuar o pagamento de 2,0 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 16/02/2023 a 17/02/2023. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 15 de fevereiro de 2023. MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES - Ordenadora.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 08020004 - A Ordenadora de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR NO INSTITUTO CUCA, PARTICIPANDO DA CONSTRUÇÃO METODOLÓGICA PARA APLICAÇÃO DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE. Resolve designar YAGO KRISHAN PINTO GOMES, a efetuar o pagamento de 2,0 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 09/02/2023 a 10/02/2023. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 08 de fevereiro de 2023. MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES - Ordenadora.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 15020002 - A Ordenadora de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, TRATANDO DE ASSUNTOS DO INTERESSE DO LEGISLATIVO SOBRALENSE E NO DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - BUSCANDO MELHORIAS PARA O ABASTECIMENTO HÍDRICO NO DISTRITO DO TORTO - SOBRAL/CE. Resolve designar FRANCISCA

RIBEIRO AZEVEDO AGUIAR, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria, a efetuar o pagamento de 2,0 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 16/02/2023 a 17/02/2023. Paço da Câmara Municipal de Sobral, em 15 de fevereiro de 2023. MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES - Ordenadora.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - AVISO DE CREDENCIAMENTO. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral torna público aos interessados que a partir do dia 01/03/2023 até o dia 31/12/2023 das 09hs00min até as 17hs00min na sede do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS, situada na Rua Padre Antonio Ibiapina 170, Centro, Sobral/CE, estará realizando o recebimento de documentação para Credenciamento Nº 01.02.2023-IN. OBJETO: Chamada Pública para fins de constituição de cadastro de credenciados destinado à prestação de serviços em saúde pública e a realização de atendimentos médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para suprir a demanda dos municípios consorciados e garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde, o edital encontra-se na Sede do CPSMS e no site: <http://cpsmsobral.ce.gov.br>. Sobral/CE, 24 de fevereiro de 2023. Andréa Silveira de Assis Linhares - DIRETORA EXECUTIVA.

EDITAL Nº 001/2023 - CPSMS - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.02.2023-IN - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PÚBLICA E REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA SUPRIR A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL (CPSMS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.208.466/0001-66, com sede administrativa situada à Rua Padre Antônio Ibiapina, 170 - Centro, Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em atenção ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e demais normativos pertinentes à matéria, especialmente ao Contrato de Programa firmado entre o CPSMS e os entes consorciados deste exercício, torna pública, para conhecimento dos interessados, a instauração de CHAMADA PÚBLICA para fins de constituição de cadastro de credenciados, destinado à prestação de serviços em saúde pública e realização de atendimentos médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para suprir a demanda dos municípios consorciados e garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde, em conformidade com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, no presente Edital e seus anexos e na legislação aplicável à matéria.

PROCESSO:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.02.2023-IN
Órgãos Interessados:	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS).
Espécie:	Credenciamento.
Período:	01 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023;
Endereço:	Rua Padre Antônio Ibiapina, nº 170, Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010-750.
E-mail:	licitacao.cpsms@hotmail.com

1.0. DO OBJETO: 1.1. Chamada Pública para fins de constituição de cadastro de credenciados destinado à prestação de serviços em saúde pública e realização de atendimentos médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para suprir a demanda dos municípios consorciados e garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde, em conformidade com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, no presente Edital e seus anexos e na legislação aplicável à matéria. 2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: 2.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS), dos decretos estaduais pertinentes e da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber. 2.2. Não poderão participar do processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir descritas: a) constituídos sob a forma de consórcio; b) que tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer ente da federação ou que estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público; c) em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação; d) cujos proprietários, administradores ou

dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, conforme artigo 26, §4º da Lei Federal nº 8.080/1990; e) empresas ou capitais estrangeiros, nos termos do artigo 199, §3º da Constituição Federal e do artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990; f) que possuam, entre seus sócios, proprietários ou dirigentes, servidor vinculado ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS); g) que já tenham sido descredenciados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS) por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados; h) que não atendam às exigências e condições estipuladas neste Termo e no Edital de Credenciamento. 2.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Credenciamento, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública. 2.4. As empresas poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade. 3.0. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS: 3.1. Para a realização do credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão habilitar-se mediante apresentação da seguinte documentação: I) Solicitação de credenciamento, apresentada conforme o modelo do Anexo II "a", digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, em papel timbrado próprio do proponente, na qual deverá constar: a) Número, discriminação, valor unitário e total das áreas para as quais pretende se credenciar; b) Razão Social, CNPJ, endereço e dados bancários da instituição; c) Declaração de submissão aos termos do Edital e aos preceitos legais pertinentes; d) Declaração de ciência de que o Termo de Credenciamento não gera direito à contratação; e) Declaração de compromisso de executar bem e fielmente os serviços em caso de contratação, devendo estes terem início no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da Ordem de Serviço correspondente. II) Documentação comprobatória da Habilitação Jurídica: a) Registro comercial, no caso de empresário; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; c) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do responsável legal da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato/convenção; d) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), emitido pelo Ministério da Saúde, para os estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos. III) Documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente procedimento; c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais); d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante; e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante; f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho. IV) Documentação comprobatória da Qualificação Econômico-Financeira: a) Certidão Negativa de Falência, ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial para o caso de pessoa física. V) Documentação comprobatória da Relativa à Qualificação Técnica: a) Prova de Inscrição da proponente no Conselho Profissional competente; b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o proponente executado serviços na área de saúde pretendida, com a identificação do subscriptor reconhecida em cartório; c) No caso de Cooperativa: registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB); d) As cooperativas deverão apresentar "Modelo de Gestão Operacional", citado no artigo 10º, § I, da IN nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão, comprovando que não se tratam de entidade que na prática figuram como verdadeira empresa intermediária de mão-de-obra subordinada, devidamente assinado pelo responsável legal. VI) Demais Documentos de Habilitação: a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo II, "b"; b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II "c"; c) Indicação da equipe técnica, contendo a relação dos profissionais que se responsabilizarão pelos serviços, com a comprovação do devido vínculo com a pessoa jurídica, bem como mediante comprovação da especialização compatível com a área de atuação devidamente registrada no Conselho Regional competente; c.1) Entende-se, para fins deste Edital, como vínculo

com a pessoa jurídica: c.1.1.1.) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado", ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); c.1.1.2.) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social; c.1.2.) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; c.1.3.) Profissionais de nível superior não pertencentes ao quadro permanente da empresa poderão ser aceitos, desde que a Proponente demonstre, por meio de declaração expressa das partes, que será firmado o vínculo entre o profissional e a empresa através de Contrato de Regime de Prestação de Serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum na data da celebração do contrato com a Administração; c.4.) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei Federal nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. 4.0. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS: 4.1. Para a realização do credenciamento, as pessoas físicas interessadas deverão habilitar-se mediante apresentação da seguinte documentação: I) Solicitação de credenciamento: apresentada conforme o modelo do Anexo II "a", digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, em papel timbrado próprio do proponente, na qual deverá constar: a) Número, discriminação, valor unitário e total das áreas para as quais pretende se credenciar; b) Nome, CPF, endereço e dados bancários; c) Declaração de submissão aos termos do edital e aos preceitos legais pertinentes; d) Declaração de ciência de que o Termo de Credenciamento não gera direito à contratação; e) Declaração de compromisso de executar bem e fielmente os serviços em caso de contratação, devendo estes terem início no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da Ordem de Serviço correspondente. II) Documentação comprobatória da Habilitação Jurídica: a) Cédula de Identidade e CPF; b) Comprovante de Endereço. III) Documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista: a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014; b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio; c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio; d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho. IV) Documentação comprobatória da Capacidade Técnica: a) Prova de Inscrição da proponente no Conselho Profissional competente; b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o proponente executado serviços na área de saúde pretendida, com a identificação do subscritor reconhecida em Cartório. V) Demais Documentos de Habilitação: a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II "c"; b) Comprovação de especialização na área pretendida, devidamente registrada no Conselho Regional competente. 5.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: 5.1. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos elencados nos itens acima deverão ser entregues na sede do Consórcio Público de Saúde, no endereço constante no preâmbulo deste Edital. 5.1.2. A documentação será recebida por servidor público devidamente designado, o qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente à ratificação pela autoridade superior. 5.2. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação, desde que sejam corrigidas as causas que ensejaram sua ineptia. 5.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por meio de cópias autenticadas em cartório ou por servidor público no exercício de suas funções e não poderá conter emendas, rasuras ou ressalvas. 5.4. Os documentos apresentados farão parte dos autos do processo de credenciamento e não serão devolvidos aos interessados, ainda que se tratem das vias originais. 5.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o período de vigência da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos neste Edital. 5.6. Os interessados deverão apresentar os documentos para habilitação em envelope lacrado contendo, na parte externa, a seguinte indicação: ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO - AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL (CPSMS) - CHAMADA PÚBLICA Nº 01.02.2023-IN - PARTICIPANTE: CNPJ/CPF: 6.0. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES: 6.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste Termo e no Edital de Credenciamento terão suas propostas de credenciamento acatadas, observando-se a ordem cronológica das solicitações. 6.1.1. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações, a Autoridade Superior do CPSMS realizará a ratificação de cada credenciamento. 6.2. Após a ratificação, o interessado será convocado para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 05

(cinco) dias corridos, a contar da data da convocação, sob pena de decadência do direito. 6.3. A assinatura do Termo de Credenciamento não garante ao signatário o direito subjetivo à contratação, e sim mera expectativa de direito, de modo que eventual convocação para celebração de contrato dependerá do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública. 6.4. Os interessados credenciados comporão um banco de pretensos prestadores de serviços, sendo facultada à Administração proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível. 6.5. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo Termo de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação, sob pena de decadência do direito. 6.6. Em havendo mais de um prestador credenciado para a realização de determinado procedimento diagnóstico ou terapêutico a ser contratado, a quantidade estimada desses procedimentos e o respectivo limite financeiro contratual serão distribuídos e divididos de forma isonômica para cada prestador antes da contratação, levando-se em consideração a capacidade de atendimento de cada um conforme a oferta de demanda aprovada durante o credenciamento. 6.7. Havendo desistência de contratação de algum prestador credenciado, a sua quantidade estimada de serviço, bem como o seu respectivo limite financeiro contratual, será redistribuída entre os demais credenciados. 7.0. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS E DOS CONTRATADOS: 7.1. São obrigações do interessado credenciado: a) Manter a disponibilidade de execução dos serviços durante a vigência do credenciamento; b) Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CPSMS; c) Quando convocado, assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação. 7.2. São obrigações do credenciado contratado: 7.2.1. Atender aos serviços, conforme as Ordens de Serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se às regras da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber; 7.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento. 7.2.3. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes; 7.2.4. Prestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CPSMS, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto; 7.2.5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no processo, obrigando-se a informar ao CPSMS sobre toda e qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação, sob pena de descredenciamento; 7.2.6. Justificar, de imediato, ao gestor de sua área, indicado pelo CPSMS, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam de executar os serviços solicitados; 7.2.7. Comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, sendo obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição; 7.2.8. Conduzir os trabalhos em total consonância com as necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços; 7.2.9. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, ressalvada a hipótese de prévia e expressa autorização; 7.2.10. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato; 7.2.11. Responsabilizar-se pelo registro regular, nos documentos de rotina, dos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros. 7.2.12. Conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa. 7.2.13. Atualizar, perante o contratante, todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica; 7.2.14. Comunicar ao fiscal ou ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas; 7.2.15. Conduzir a execução do contrato com estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária; 7.2.16. Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste Edital, inclusive com as prescrições da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial; 7.2.17. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do CPSMS; 7.2.18. Adequar, por determinação do CPSMS, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda à finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação; 7.2.19. Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a

acquiescência prévia e expressa do Consórcio Público; 7.2.20. Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que esses venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se a indenizar o contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem; 7.2.21. Participação de reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado; 7.2.22. Cumprir a escala de plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho; 7.2.23. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados. 7.2.24. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços; 7.2.25. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista; 7.2.26. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento; 7.2.27. Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável; 7.2.28. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; 7.2.29. Comunicar ao Consórcio qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo. 8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: 8.1 São obrigações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS): 8.2. Controlar, auditar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados. 8.3. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelos credenciados contratados. 8.4. Definir as escalas e locais de trabalho a serem seguidos pelos credenciados contratados. 8.5. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descumprimento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa. 8.6. Realizar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e de outras atividades correlatas, podendo, em decorrência, solicitar providências dos contratados que deverão atender ou justificar de imediato. 8.7. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços. 8.8. Efetuar o pagamento ao contratado, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais. 8.9. Proporcionar aos contratos todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam essa Chamada Pública. 8.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações assumidas neste Edital. 8.11. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento. 9.0. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 9.1. As pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos no item 4 deste Termo poderão credenciar-se durante o período compreendido entre 01 março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. 9.2. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS), e os contratos dele decorrentes obedecerão às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogados na forma da lei. 10.0. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 10.1. Os credenciados contratados prestarão, no âmbito de sua especialidade, os serviços descritos no Termo de Referência deste Edital, os quais se darão de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável. 10.2. Os credenciados contratados ficarão sujeitos à fiscalização da equipe técnica do contratante, a qualquer tempo. 10.3. Para cada serviço a ser executado, a Administração expedirá a correspondente Ordem de Serviço. 10.4. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, na forma definida pela Unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, neste Edital, no contrato firmado e nas disposições constantes de sua proposta. 10.4.1. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do credenciado em assinar a Ordem de Serviço ou a não prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas em lei e neste Edital. 10.5. Os serviços deverão ser executados conforme determinado no presente Edital, nos horários, prazos e condições estipulados pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente. 10.6. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço, a Administração os recusará, e estes deverão ser, de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento. 10.7. O CPSMS poderá remunerar, através de plantão, os profissionais médicos que realizarem atividades extraordinárias e essenciais ao regular funcionamento dos serviços administrativos de auditoria, de avaliação e/ou de regulação,

demandadas no interesse do sistema público de saúde. 10.8. O credenciado contratado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação relativa aos valores pagos pelos serviços prestados. 10.9. Os profissionais atuantes no estabelecimento de saúde indicado neste Edital deverão ter formação médica e, se for o caso, especialidade, de acordo com as necessidades dos serviços. 10.10. Somente serão admitidas faltas ao serviço em situações excepcionais e devidamente justificadas, cabendo à empresa e/ou pessoa física contratada a oportuna substituição do profissional em tais eventualidades. 10.11. A prestação de serviço deverá atender: a) Às determinações e às normas da Comissão de Ética das profissões; b) Ao cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública; c) Ao atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pelo CPSMS. 10.12. O cumprimento da produção mensal do profissional médico será informado mensalmente à administração. 10.13. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços deverá ser imediatamente comunicada ao contratante. 10.14. O contratado deverá observar integralmente as normas e os protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, nos quais a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem ser conforme, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas. 10.15. É vedada a utilização de estagiários para os fins de atendimento aos usuários do SUS. 10.15.1. Os estagiários também não poderão ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade. 11.0. DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 11.1. A documentação comprobatória da execução dos serviços será recebida por servidor devidamente designado pelo órgão responsável, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. 11.1.2. O servidor responsável atestará o recebimento na hipótese de não haver qualquer impropriedade explícita na prestação dos serviços. 11.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo do contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão. 11.3. O recebimento não excluirá as responsabilidades civil e penal do prestador de serviços. 12.0. DO PAGAMENTO: 12.1. O CPSMS pagará aos credenciados contratados na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores constantes do Anexo I deste Edital. 12.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pelo contratante, levando-se em consideração os valores constantes do Anexo I deste Edital. 12.3. O pagamento será efetuado em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 10 (dez) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. 12.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária. 13.0. DAS SANÇÕES: 13.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital, sujeita-se o Credenciado às seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de: b.1) 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o máximo de 15 (quinze) dias; b.2) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; b.3) 50,0% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida; c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CPSMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 13.1.1. Se o fornecedor não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS) pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais: I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de: a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame; b) Não manter a proposta; c) Fraudar na execução do contrato; d) Comportar-se de modo inidôneo; 13.2. O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio à adjudicatária ou cobrado judicialmente. 13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa. 13.4. As penalidades previstas nas

alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.0. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: 14.1. As despesas decorrentes do processo de contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, sob a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 0101 10 302 1002 2.003 Projeto de Atividade Manutenção das Ações de Saúde da Policlínica/Sobral Elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica. 14.2. O Consórcio poderá despende, para a contratação dos serviços, objeto do presente processo, as importâncias máximas previstas no Termo de Referência, sendo os pagamentos efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.

15.0. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO: 15.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório referente ao credenciamento até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final para a apresentação dos documentos, conforme subitem 12.1 deste Edital, sob pena de decadência. 15.2. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. 15.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição impressa, que preencha os seguintes requisitos: 15.3.1. Endereçamento ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS); 15.3.2. Identificação precisa e completa do autor e de seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios), se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital, dentro do prazo pertinente; 15.3.3. Descrição dos fatos e dos fundamentos jurídicos de seu pedido, indicando os itens ou subitens discutidos. 15.3.4. O pedido, com suas especificações. 15.4. Caberá ao servidor designado pelo recebimento e julgamento dos pedidos de credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do protocolo da solicitação de providências e esclarecimentos ou da impugnação. 15.5. A resposta será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração em imprensa oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS). 15.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do Edital, será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. 15.7. Qualquer modificação efetuada neste Edital será divulgada da mesma forma que se deu o texto original. 15.8. Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Autoridade Superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta. 15.8.1. Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação. 15.9. O CPSMS poderá, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, revogar, no todo ou em parte, ou anular o presente procedimento em qualquer etapa do processo.

16.0. DOS RECURSOS: 16.1. O interessado cujo requerimento seja considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório. 16.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao CPSMS, interpostos mediante petição digitada, devidamente arazoada, subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal. 16.3. Os recursos relacionados à habilitação e inabilitação do interessado deverão ser protocolizados na sede do Consórcio, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele. 16.4. Recebido o recurso pela Administração, deverá ser enviado e devidamente informado pelo servidor encarregado pelo julgamento do credenciamento à Autoridade Superior, que proferirá sua decisão. 16.5. Nenhum prazo de recurso se iniciará ou correrá sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado. 16.6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário. 16.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação na imprensa oficial do CPSMS.

17.0. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL: 17.1. O credenciamento objeto deste Edital possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo celebrado, observadas as hipóteses previstas no artigo 78 e as disposições dos artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993. 17.2. O credenciado que desejar solicitar o descumprimento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 17.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas em lei e neste Edital.

17.4. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.0. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA: 18.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecerão ao disposto no Anexo I deste Edital, e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pela Administração, observando-se o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

19.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 19.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação referente à matéria. 19.2. Compete a cada credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Consórcio, sobretudo no que tange à inacumulabilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente. 19.3. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos ao credenciamento. 19.4. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta do credenciado serão partes integrantes do contrato. 19.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas. 19.6. O contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Termos de Credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. 19.7. Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o Estatuto do Consórcio, os Termos de Credenciamento serão publicados na imprensa oficial do CPSMS, na forma de extrato. 19.8. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste procedimento. 19.9. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas diretamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. 19.10. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado no endereço constante no preâmbulo deste Edital. 19.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Termo de Referência, deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas. 19.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de Pen Drive, a ser fornecido pelo interessado, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 9h às 17h, de segunda a sexta-feira, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ficando os autos do presente processo administrativo de credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados. 19.13. O Edital e seus anexos também estão disponíveis na página do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (www.cpsms.ce.gov.br). 19.14. No interesse da Administração e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente alterar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, as condições estabelecidas para o presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente. 19.15. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na imprensa oficial do CPSMS, conforme disposto no estatuto do Consórcio. 19.16. As pessoas físicas e jurídicas atualmente credenciadas junto ao CPSMS deverão providenciar a atualização de seu credenciamento, seguindo os termos estabelecidos neste Edital, sob pena de descumprimento. 19.17. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o Foro da Comarca de Sobral/CE. 20.0. **DOS ANEXOS:** 20.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte para todos os fins e efeitos de direito: Anexo I: Termo de Referência; Anexo II: Modelo - Solicitação de Credenciamento; Anexo III: Modelo - Declaração Relativa ao Trabalho de Menores; Anexo IV: Modelo - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes; Anexo V: Modelo - Indicação de Equipe Técnica (Pessoa Jurídica) Anexo VI: Minuta do Termo de Credenciamento Anexo VII: Minuta do Contrato. Sobral/CE, 24 de fevereiro de 2023. Andréa Silveira de Assis Linhares - DIRETORA EXECUTIVA DO CPSMS.

TERMO DE REFERÊNCIA: 1. UNIDADE REQUISITANTE: Policlínica Bernardo Félix da Silva. 2. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE CADASTRO DE CREDENCIADOS DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PÚBLICA E A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA SUPRIR A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA. 2.1. A execução do serviço se dará por

demanda, conforme a necessidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS). 3. FUNDAMENTO LEGAL: 3.1. O presente procedimento fundamenta-se no artigo 37, inciso XXI, e artigo 196 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.080/1990; na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores; na Lei Complementar 141/2012; na Norma Regulamentadora nº 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; na Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017; na Portaria MS nº 1.034/2010; no Código de Ética Profissional e nas demais legislações correlatas necessárias ao cumprimento de seu objeto. 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 4.1. Os credenciados contratados deverão prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Credenciamento, observados as funções e os quantitativos abaixo descritos:

CONSULTA MÉDICA	QTDE	V. UNITARIO	VALOR GLOBAL
ANGIOLOGIA	880	R\$ 75,66	R\$ 66.580,80
CARDIOLOGIA	2420	R\$ 75,66	R\$ 183.097,20
CIRURGIA GERAL	880	R\$ 75,66	R\$ 66.580,80
DERMATOLOGIA	1320	R\$ 62,66	R\$ 82.711,20
ENDOCRINOLOGIA	1980	R\$ 75,66	R\$ 149.806,80
GASTROENTEROLOGIA	880	R\$ 75,66	R\$ 66.580,80
GINECOLOGIA	1540	R\$ 82,33	R\$ 126.788,20
OBSTETRÍCIA	3630	R\$ 82,33	R\$ 298.857,90
MASTOLOGIA	1430	R\$ 82,33	R\$ 117.731,90
NEUROLOGIA	1320	R\$ 82,33	R\$ 108.675,60
NEUROPEDIATRIA	880	R\$ 82,33	R\$ 72.450,40
OFTALMOLOGIA	1980	R\$ 75,66	R\$ 149.806,80
OTORRINO	1980	R\$ 75,66	R\$ 149.806,80
PEDIATRIA	1650	R\$ 75,66	R\$ 124.839,00
REUMATOLOGIA	1760	R\$ 82,33	R\$ 144.900,80
TRAUMATO ORTOPEDIA	1980	R\$ 75,66	R\$ 149.806,80
UROLOGIA	1760	R\$ 82,33	R\$ 144.900,80
TOTAL	28.270		R\$ 2.203.922,60

OUTROS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS	QTDE	V. UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
REALIZAÇÃO DE ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO COM EMISSÃO DE LAUDO	1650	R\$ 75,06	R\$ 123.849,00
LAUDO DE ELETROCARDIOGRAMA	4224	R\$ 33,22	R\$ 140.321,28
LAUDO DE MAPA	648	R\$ 61,22	R\$ 39.670,56
REALIZAÇÃO DE TESTE ERGOMÉTRICO COM EMISSÃO DE LAUDO	1320	R\$ 81,01	R\$ 106.933,20
ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE CARÓTIAS COM EMISSÃO DE LAUDO	330	R\$ 71,77	R\$ 23.684,10
PEQUENOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE PEQUENO PORTE COM OU SEM SEDAÇÃO LOCAL COMO: EXÉRESES DE NEVO, SINAIS, LIPOMAS, CISTOS, DRENAGEM DE ACESSOS, TUMORES BENIGNOS	440	R\$ 75,66	R\$ 33.290,40
PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS COMO BIÓPSIAS DE LESÕES DERMATOLÓGICAS, CRIOCAUTERIZAÇÃO DE LESÕES DERMATOLÓGICAS, ELETROCAUTERIZAÇÃO DE LESÕES CUTÂNEAS	506	R\$ 62,66	R\$ 31.705,96
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM RETIRADA DE PÓLIPOS, TESTE DE UREASE E EMISSÃO DE LAUDO	1.100	R\$ 152,60	R\$ 167.860,00
COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO INCLUIDA, RETIRADA DE PÓLIPOS E EMISSÃO DE LAUDO	880	R\$ 302,60	R\$ 266.288,00
BIÓPSIA OU PAAF DE MAMA POR AGULHA FINA OU GROSSA	330	R\$ 82,33	R\$ 27.168,90
LAUDO DE ELETROENCEFALOGRAMA	1650	R\$ 41,55	R\$ 68.557,50
ULTRASSONOGRAFIA GERAL E COM DOPPLER INCLUINDO AS PÉLVICAS E TRANSVAGINAIS COM EMISSÃO DE LAUDO	2200	R\$ 56,74	R\$ 124.828,00
PUNÇÃO ASPIRATIVA DE TIREÓIDE	220	R\$ 78,33	R\$ 17.232,60
ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE TOMOGRAFIA COM CONTRASTE	396	R\$ 95,37	R\$ 37.766,52
ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA COM EMISSÃO DE LAUDO	550	R\$ 98,34	R\$ 54.087,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM EMISSÃO DE LAUDO	1650	R\$ 68,99	R\$ 113.833,50
BIÓPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA E UTILIZAÇÃO DE PISTOLA	528	R\$ 151,88	R\$ 80.192,64
TOTAL	18.622		R\$ 1.457.269,16

4.2. O valor global total importa a quantia de R\$ 3.661.191,76 (três milhões seiscentos e sessenta e um mil, cento e noventa e um reais e setenta e seis centavos). 5. DA JUSTIFICATIVA: O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS) é composto por 24 (vinte e quatro) entes consorciados, sendo eles os Municípios de Alcântaras, Cariré, Catunda, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groairas, Hidrolândia, Ipu, Irauçuba, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral, Uruoca e Varjota, com serviços ofertados em saúde pública. A Policlínica Bernardo Félix da Silva é um estabelecimento de saúde ambulatorial especializado no atendimento em média complexidade da Rede de Atenção à Saúde da 11ª Região de Saúde, destinada a dar suporte e seguimento às Unidades da Atenção Secundária de todos os entes consorciados da Região a uma população de aproximadamente 614 (seiscentos e quatorze) mil habitantes. A carteira de serviços conta com a oferta de consultas médicas em 16 (dezesesseis) especialidades, bem como de 18 (dezoito) tipos de exames de imagem/Serviço de Apoio de Diagnóstico e Terapia (SADT), além de exames de laboratório em prestador de serviço terceirizado, com coleta na Policlínica. Dessa forma, se faz necessária a alocação dos profissionais de saúde para o bom funcionamento do equipamento público acima referenciado. A Constituição Federal estabelece em seu art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável pelo

fornecimento dos serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o art. 198, § 1º, do referido diploma legal. No entanto, a própria Carta Magna admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do Sistema Único de Saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, vejamos: Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (...) Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. A Lei nº 8.080/90, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, da organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, estabelece o seguinte: Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público. Portanto, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não existirem meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos será possível a participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, in verbis: Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que: I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde". Para o funcionamento eficaz da unidade de saúde em questão, faz-se necessário a disponibilização de um quantitativo mínimo de profissionais médicos para atender às demandas dos beneficiários, bem como para desenvolver as mais diversas especialidades. No tocante à área médica, observa-se que inexistem servidores públicos efetivos, ademais, verifica-se que há dificuldade na contratação dos referidos profissionais, o que representa um impacto negativo na formulação de estratégias e de políticas públicas de saúde, gerando uma enorme preocupação dos gestores municipais no que se refere à efetivação dos princípios da universalidade, da igualdade e da integralidade no SUS. Outrossim, registre-se que o presente Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas também tem por finalidade garantir o desenvolvimento de políticas públicas de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção no Consórcio, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde. O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público poderá ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no caput do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 c/c os demais dispositivos acima descritos. Isto posto, Considerando a necessidade de suplementação nos serviços de saúde; Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços médicos ocasionada por frequentes pedidos de desligamento dos mencionados profissionais; Considerando a alta rotatividade de profissionais médicos para suprir as demandas da população; Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços de saúde, conforme o horário de funcionamento de cada estabelecimento de saúde; Considerando a necessidade de manter a imparcialidade, impessoalidade e a transparência na contratação dos serviços médicos; justifica-se o Chamamento Público para fins de constituição de cadastro de credenciados destinado à prestação de serviços em saúde pública e a realização de atendimentos médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para suprir a demanda dos municípios consorciados e garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde. Assim, é imprescindível uma suplementação nas atividades de média e alta complexidade, como forma de garantir uma saúde pública de qualidade aos usuários, sendo necessária a contratação de terceiros para proporcionar o atendimento eficaz das demandas. 6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 6.1. As pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos no item 4 deste Termo poderão credenciar-se durante o prazo estabelecido no Edital de Credenciamento. 6.2. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS), e os contratos dele decorrentes obedecerão às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogados na forma da lei. 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO: 7.1. Poderão participar do processo de

credenciamento pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS), dos decretos estaduais pertinentes e da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber. 7.2. Não poderão participar do processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir descritas: a) constituídos sob a forma de consórcio; b) que tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer ente da federação ou que estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público; c) em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação; d) cujos proprietários, administradores ou dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, conforme artigo 26, §4º da Lei Federal nº 8.080/1990; e) empresas ou capitais estrangeiros, nos termos do artigo 199, §3º da Constituição Federal e do artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990; f) que possuam, entre seus sócios, proprietários ou dirigentes, servidor vinculado ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS); g) que já tenham sido descredenciados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS) por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados; h) que não atendam às exigências e condições estipuladas neste Termo e no Edital de Credenciamento. 7.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Credenciamento, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública. 7.4. Os interessados poderão solicitar a habilitação a qualquer tempo durante a vigência do Edital de Credenciamento. 7.5. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 199 da Constituição Federal, bem como do artigo 25 da Lei nº 8.080/1990, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que atendam aos requisitos legais e técnicos necessários, podendo a Administração recorrer a entidades com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados. 8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: 8.1. A documentação exigida para o credenciamento deverá ser entregue em envelope lacrado na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS), situada à Rua Padre Antônio Ibiapina, nº 170, Centro, Sobral/CE. 8.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por meio de cópias autenticadas em cartório ou por servidor público no exercício de suas funções e não poderá conter emendas, rasuras ou ressalvas. 8.3. Os documentos apresentados farão parte dos autos do processo de credenciamento e não serão devolvidos aos interessados, ainda que se tratem das vias originais. 8.4. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido no Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação, desde que sejam corrigidas as causas que ensejaram sua inépcia. 9. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES: 9.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste Termo e no Edital de Credenciamento terão suas propostas de credenciamento acatadas, observando-se a ordem cronológica das solicitações. 9.1.1. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações, o Ordenador de Despesas do CPSMS realizará a ratificação de cada credenciamento. 9.2. Após a ratificação, o credenciado será convocado para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação, sob pena de decadência. 9.3. A assinatura do Termo de Credenciamento não garante ao signatário o direito subjetivo à contratação, e sim mera expectativa de direito, de modo que eventual convocação para celebração de contrato dependerá do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública. 9.4. Os interessados credenciados comporão um banco de prestadores de serviços, sendo facultada à Administração proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível. 10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: 10.1. As despesas decorrentes do processo de contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, sob a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 0101 10 302 1002 2.003 Projeto de Atividade Manutenção das Ações de Saúde da Policlínica/Sobral Elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica. 10.2. O Consórcio poderá dispender para a contratação dos serviços objeto do presente processo a importância máxima constante do item 4 deste Termo, sendo os pagamentos efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado. 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: 11.1. Constituem obrigações do credenciado contratado: 11.2. Atender aos serviços, conforme as Ordens de Serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se às regras da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber; 11.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos

sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento. 11.3. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes; 11.5. Prestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CPSMS, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto; 11.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no processo, obrigando-se a informar ao CPSMS sobre toda e qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação, sob pena de descredenciamento; 11.7. Justificar, de imediato, ao gestor de sua área, indicado pelo CPSMS, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam de executar os serviços solicitados; 11.8. Comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, sendo obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição; 11.9. Conduzir os trabalhos em total consonância com as necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços; 11.10. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, ressalvada a hipótese de prévia e expressa autorização; 11.11. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato; 11.12. Responsabilizar-se pelo registro regular, nos documentos de rotina, dos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros. 11.13. Conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa. 11.14. Atualizar, perante o contratante, todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica; 11.15. Comunicar ao fiscal ou ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas; 11.16. Conduzir a execução do contrato com estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias; 11.17. Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no Edital de Credenciamento, inclusive com as prescrições da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial; 11.18. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do CPSMS; 11.19. Adequar, por determinação do CPSMS, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação; 11.20. Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Consórcio Público; 11.21. Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que esses venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem; 11.22. Participação de reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado; 11.23. Cumprir a escala de plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho; 11.24. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados. 11.25. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços; 11.26. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista; 11.27. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento e no Edital; 11.28. Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável; 11.29. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; 11.30. Comunicar ao Consórcio qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo. 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: 12.1. Constituem obrigações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS): 12.2. Controlar, auditar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados. 12.3. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelos credenciados contratados. 12.4. Definir as escalas e locais de trabalho a serem seguidos pelos credenciados contratados. 12.5. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa. 12.6. Realizar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de

avaliações periódicas e outras atividades correlatas, podendo, em decorrência, solicitar providências dos contratados, que deverão atender ou justificar de imediato. 12.7. Notificar o contratado acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços. 12.8. Efetuar o pagamento ao contratado, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais. 12.9. Proporcionar aos contratos todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam essa Chamada Pública. 12.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento. 12.11. Aplicar as penalidades previstas em lei e no Edital de Credenciamento. 13. DAS SANÇÕES: 13.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital, sujeita-se o Credenciado às seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de: b.1) 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o máximo de 15 (quinze) dias; b.2) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; b.3) 50,0% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida; c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CPSMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 13.1.1. Se o fornecedor não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar e será descredenciado no Cadastro da Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS) pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais: I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de: a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame; b) Não manter a proposta; c) Fraudar na execução do contrato; d) Comportar-se de modo inidôneo; 13.2. O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio à adjudicatária ou cobrado judicialmente. 13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa. 13.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração. 14. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: 14.1. Tempo mínimo de consulta/procedimento/serviço médico: 15 minutos. O tempo será monitorado pelo Sistema SIGES e ou outro sistema indicado pela Secretaria da Saúde do Ceará. Consultas com tempo inferior ao tempo mínimo estarão registradas, mas não serão pagas pelo contratante, por desobedecer a critério exigido. 14.2. O pagamento dos serviços será feito mediante ofício do diretor geral e ou assistencial, relatório de atendimentos do sistema de informação vigente e atesto de cumprimento das condições exigidas quanto ao tempo de consulta. 14.3. Aos prestadores de Serviços Médicos é obrigatório: 1. Cumprir rigorosamente as prerrogativas das Políticas Institucionais e Protocolos em vigência na Policlínica. 2. Responder a Ficha de Contra-Referência com todas as informações relacionadas à conduta tomada pelo especialista, bem como outras informações consideradas importantes para a equipe de saúde da APS tomar conhecimento acerca do seguimento/cuidado do paciente. 3. Registrar no prontuário eletrônico ou outro disponibilizado pela unidade, todas as informações de exames, anamnese, situação social e demais informações necessárias ao plano de cuidados do paciente, de acordo com a Política de Registro Seguro da Policlínica. 4. Preencher Ficha de Contra-Referência Qualificada, com todas as informações necessárias, nos casos de alta do paciente e de paciente fora do Protocolo de Regulação do Acesso para a especialidade. 5. Preencher todos os campos de todas as solicitações de exames, consultas, APAC, AIH, TCLE e quaisquer outros formulários necessários ao paciente, sendo intransferível para outro profissional o referido preenchimento. 6. Preencher os formulários internos de exames e consultas de retorno e ou encaminhamento, considerando os critérios dos Protocolos de Regulação do Acesso, sendo obrigatória a indicação do Critério de Prioridade (A, B, C, D). 7. Participar das reuniões do corpo clínico, sempre que convocados pela direção geral e/ou direção assistencial da unidade, sendo necessária a justificativa por escrito com apresentação de evidência, para os casos de impossibilidade de participação. 8. Acolher as orientações da direção geral, assistencial e liderança local/setor. 9. Solicitar da direção geral/assistencial, todo e qualquer atendimento extra a pedido do prestador, com evidência documental assinada pelos diretores. 10. Responder de forma clara e objetiva a todos os campos da Ficha de Notificação de Eventos que receberem, conforme a Política de Segurança do

Paciente, cumprindo todos os prazos a ela fixados. 11. Atender a todas as orientações do SESMT e de todas as comissões internas da policlínica. 12. Cumprimento rigoroso da NR 32. 13. No caso de procedimentos como colonoscopia, endoscopia digestiva alta, biópsias em geral, pequenos procedimentos ambulatoriais, tomografia com contraste ou quaisquer situações em que o paciente esteja em observação, o médico prestador só poderá se ausentar da unidade após relatório de alta preenchido e assinado pelo mesmo. 14. Em caso de pacientes em situação de emergência na unidade, o médico prestador, seguindo os critérios de ética médica, deve realizar o atendimento de primeiros socorros e solicitar apoio de suporte do SAMU. 15. Atualizar, quando solicitado, os Protocolos de Regulação do Acesso com Critérios de Prioridade, considerando as guidelines do MS ou OMS. 16. Atualizar os Protocolos e demais documentos de procedimentos médicos, quando solicitados pela direção da unidade, no prazo solicitado. 17. Apresentar Registro atualizado e autenticado do especialista junto ao CRM.

APENDICE I - SIGLÁRIO: APAC - Autorização de Procedimento de Alta Complexidade; AIH - Autorização de Internação Hospitalar; SIGES - Sistema de Informação de Gestão Integrada; TCLE - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido; NR 32 - Norma Regulamentadora; SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência; MS - Ministério da Saúde; OMS - Organização Mundial da Saúde; Mariana Castelo de Sousa Duarte - DIRETORA GERAL DA POLICLÍNICA BERNARDO FÉLIX DA SILVA.

ANEXO II - MODELO - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: Procedimento de Chamada Pública nº ____/2023. Razão Social: CNPJ: Endereço: ____; CEP: ____; Fone: ____; Responsável Técnico: Banco: ____, Agência nº ____, Conta Corrente nº _____. OBJETO: Chamada Pública para fins de constituição de cadastro de credenciados destinado à prestação de serviços em saúde pública e a realização de atendimentos médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para suprir a demanda dos municípios consorciados e garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde, em conformidade com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, no presente Edital e seus anexos e na legislação aplicável à matéria. Ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, Pela presente, atendendo à Chamada Pública acima especificada, solicito CREDENCIAMENTO para fazer parte do banco de pretendentes e eventuais prestadores de serviço do Consórcio de Sobral, na (s) seguinte (s) área(s):

Item	Discriminação	Unid	Valor Unit.	Valor Total

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/1993, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo. Estou ciente de que a assinatura do Termo de Credenciamento, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado (a), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, seguindo as orientações emanadas da administração, do presente procedimento e da legislação em vigor. Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório. Espera deferimento. Sobral/CE, ____ de ____ de _____.
____ Proponente.

ANEXO III - MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES
Edital de Chamada Pública nº ____/2023.
A empresa....., CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
Sobral/CE, ____ de ____ de ____.
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Edital de Chamada Pública nº ____/2023.

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº _____, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa _____, CNPJ nº _____.

Sobral/CE, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - MODELO - INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA)

Edital de Chamada Pública nº ____/2023.

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº _____, que, até a presente data, que a empresa _____, CNPJ nº _____, possui os profissionais abaixo listados para atendimento à demanda especificada no Edital:

Profissional	Especialidade - Nº de Registro	Total de Atendimentos

Sobral/CE, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____ / 20__. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL (CPSMS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.208.466/0001-66, com sede administrativa situada à Rua Padre Antônio Ibiapina, nº 170, Centro, Sobral/CE, denominado CREDENCIANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a). _____ e, de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado EMPRESA ou PROFISSIONAL CREDENCIADO, firmam entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.** 1.1. O presente termo fundamenta-se no Edital de Credenciamento nº _____, oriundo do Processo de Chamada Pública nº _____, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.** 2.1. Constitui objeto deste termo o Credenciamento da Empresa _____ / Sr (a) _____, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS) para compor o banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço especializados de saúde na(s) seguinte(s) área(s): anexo5 **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.** 3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública. 3.2. O contrato decorrente deste termo obedecerá às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei. **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.** 4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do processo de Chamada Pública e da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada. 4.2. Serão obrigações do credenciado: a) manter-se disponível para execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento, de forma a assegurar os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do credenciamento; b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento; c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação. **CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO.** 5.1. O procedimento de credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o presente termo, observadas as hipóteses previstas no artigo 78 e as disposições dos artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993. 5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO.** 6.1. A assinatura do Termo de Credenciamento não garante ao signatário o direito subjetivo à contratação, e sim mera expectativa de direito, de modo que eventual convocação para celebração de contrato dependerá do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública. 6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo Termo de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a

contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO.** 7.1. O foro da Comarca de Sobral é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, do qual se extrairam 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo. Sobral/CE, ____ de ____ de ____ Credenciante Diretor Executivo _____ Credenciado Área de Atuação.

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____ / 20__. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL (CPSMS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.208.466/0001-66, com sede administrativa situada à Rua Padre Antônio Ibiapina, nº 170, Centro, Sobral/CE, denominado CREDENCIANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a). _____ e, de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado EMPRESA ou PROFISSIONAL CREDENCIADO, firmam entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.** 1.1. O presente termo fundamenta-se no Edital de Credenciamento nº _____, oriundo do Processo de Chamada Pública nº _____, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.** 2.1. Constitui objeto deste termo o Credenciamento da Empresa _____ / Sr (a) _____, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS) para compor o banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço especializados de saúde na(s) seguinte(s) área(s):

Item	Discriminação	Unid	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO. 3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública. 3.2. O contrato decorrente deste termo obedecerá às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei. **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.** 4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do processo de Chamada Pública e da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada. 4.2. Serão obrigações do credenciado: a) manter-se disponível para execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento, de forma a assegurar os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do credenciamento; b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento; c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação. **CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO.** 5.1. O procedimento de credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o presente termo, observadas as hipóteses previstas no artigo 78 e as disposições dos artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993. 5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO.** 6.1. A assinatura do Termo de Credenciamento não garante ao signatário o direito subjetivo à contratação, e sim mera expectativa de direito, de modo que eventual convocação para celebração de contrato dependerá do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública. 6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo Termo de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO.** 7.1. O foro da Comarca de Sobral é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, do qual se extrairam 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo. Sobral/CE, ____ de ____ de ____ Credenciante Diretor Executivo _____ Credenciado Área de Atuação.

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO - CONTRATO Nº ____ / ____. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL (CPSMS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no

CNPJ sob o nº 12.208.466/0001-66, com sede administrativa situada à Rua Padre Antônio Ibiapina, nº 170, Centro, Sobral/CE, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a) _____, e, de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL. 1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, oriundo do Processo de Chamada Pública nº _____, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como pelos demais normativos aplicáveis à espécie. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO. 2.1. Constitui objeto do presente contrato _____, nos termos do Anexo I do Edital de Credenciamento e da documentação apresentada e adjudicada. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO. 3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____, a ser pago na proporção dos serviços efetivamente executados, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições previstas no Anexo I do Edital da Chamada Pública.

Item	Discriminação	Unid	Valor Unit.	Valor Total
------	---------------	------	-------------	-------------

3.2. O valor do presente contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque nominal. 3.4. Por ocasião da entrega das faturas o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Consórcio Público De Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS). CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. 4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS. 5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, sob a seguinte Dotação Orçamentária: _____. CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO. 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada. 6.2. O contratado compromete-se a: 6.2.1. Atender aos serviços, conforme as Ordens de Serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se às regras da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber; 6.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento. 6.2.3. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes; 6.2.4. Prestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CPSMS, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto; 6.2.5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no processo, obrigando-se a informar ao CPSMS sobre toda e qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação, sob pena de descredenciamento; 6.2.6. Justificar, de imediato, ao gestor de sua área, indicado pelo CPSMS, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam de executar os serviços solicitados; 6.2.7. Comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, sendo obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição; 6.2.8. Conduzir os trabalhos em total consonância com as necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços; 6.2.9. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, ressalvada a hipótese de prévia e expressa autorização; 6.2.10. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato; 6.2.11. Responsabilizar-se pelo registro regular, nos documentos de rotina, dos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros. 6.2.12. Conhecer e obedecer a todas as

normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa. 6.2.13. Atualizar, perante o contratante, todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica; 6.2.14. Comunicar ao fiscal ou ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas; 6.2.15. Conduzir a execução do contrato com estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias; 6.2.16. Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste Edital, inclusive com as prescrições da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial; 6.2.17. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do CPSMS; 6.2.18. Adequar, por determinação do CPSMS, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação; 6.2.19. Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Consórcio Público; 6.2.20. Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que esses venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem; 6.2.21. Participação de reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado; 6.2.22. Cumprir a escala de plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho; 6.2.23. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados. 6.2.24. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços; 6.2.25. Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista; 6.2.26. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento; 6.2.27. Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável; 6.2.28. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; 6.2.29. Comunicar ao Consórcio qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo. 6.2.30. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços; 6.2.31. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; 6.2.32. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes; 6.2.33. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; 6.2.34. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços do CPSMS, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato; 6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital, na ordem de serviço ou na proposta do contratado, o contratante os recusará, devendo imediatamente ser adequados às supracitadas condições. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. 7.1 São obrigações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS): 7.2. Controlar, auditar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados. 7.3. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelos credenciados contratados. 7.4. Definir as escalas e locais de trabalho a serem seguidos pelos credenciados contratados. 7.5. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa. 7.6. Realizar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas, podendo, em decorrência, solicitar providências dos contratados, que deverão atender ou justificar de imediato. 7.7. Notificar o contratado acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços. 7.8. Efetuar o pagamento ao contratado, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais. 7.9. Proporcionar aos

contratos todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam essa Chamada Pública. 7.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital. 7.11. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento. **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES.** 8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada, as seguintes sanções: 8.1.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se o Credenciado às seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de: b.1) 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 15 (quinze) dias; b.2) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; b.3) 50,0% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida; c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CPSMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 8.1.2. Se o fornecedor não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de todo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais: I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de: a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame; b) Não manter a proposta; c) Fraudar na execução do contrato; d) Comportar-se de modo inidôneo. 8.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa. 8.3. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao Credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração. 8.4. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do Contratado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada, as seguintes penas: a) Advertência; b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso. 8.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do Consórcio no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação do Consórcio. 8.5.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus. 8.5.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes. 8.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada, e no instrumento convocatório. 8.7 A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o Contratado das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato. 8.8. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente em favor do Contratado ou cobradas judicialmente, na inexistência deste. **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO.** 9.1. O CPSMS pagará aos credenciados contratados na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores constantes do Anexo I deste Edital. 9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pelo contratante, levando-se em consideração os valores constantes do Anexo I deste Edital. 9.3. O pagamento será efetuado em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 10 (dez) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. 9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.** 10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as

consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital. 10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993. 10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO.** 11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). _____, ocupante do cargo de _____ da/o _____, especialmente designado(a) para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada(o) simplesmente de FISCAL. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.** 12.1. Fica eleito o foro de Sobral/CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** 13.1. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. 13.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de Chamada Pública e à proposta apresentada. 13.3. O contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada. 13.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei. 13.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração. 13.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. 13.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo de credenciamento, da proposta e deste contrato. 13.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada. 13.9. A execução dos serviços contratados se dará por demanda, conforme a necessidade do contratante. 13.10. O contratado, na vigência do contrato, será o único responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, ficando o contratante eximido de quaisquer reclamações e indenizações. Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo. Sobral/CE, _____ de _____ de _____.

Credenciante Diretor Executivo _____
Credenciado Área de Atuação.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO